

EMPRESAS F.L – CNPJ 17.922.286/0001-65,
ENDEREÇO: CALÇADA DOS MIRTILOS,
ANDAR 2, CONDOMÍNIO CENTRO
COMERCIAL ALPHAVILLE, MUNICÍPIO DE
BARUERI, ESTADO DE SÃO PAULO,

PROPOSTA COMERCIAL ALL MOEDA

Para:

PREFEITURA MUNICIPIO DE RONDA ALTA/RS

DO SISTEMA TRAZ VALOR

I) APRESENTAÇÃO DO SISTEMA.

1.1 - O Sistema Traz Valor, é um instrumento eletrônico, de direito privado, no qual se registram as informações de tabelamento de preços oriundos das próprias revendedoras e concessionárias de peças e insumos, ou seja, **ele é um sistema que armazena os dados evidenciados pelos revendedores/concessionárias**, disponibilizando ao **Cliente**;

1.2 - Ademais, o Sistema realiza a pesquisa de mercado em busca do preço médio real, de peças de Primeira Linha (Fabricante) e genuínos (Montadora), para repassar ao cliente as informações exatas, ficando a critério do **Cliente** escolher qual lhe atenderá a contento, atuando na condição de facilitador entre fornecedor e consumidor final, para que todos possam encontrar resultados positivos, rápidos e seguros;

1.3 - As informações, da cotação de preços, são obtidas com rigor e de forma detalhada. Nesta cotação, constará o nome da empresa e o telefone, o valor apurado, estas informações serão utilizadas para se obter o preço médio real, a fim de repassar à CONTRATANTE.

1.4 - Nossa **Metodologia** de apuração de **Preço**, é a mesma que se usa em processos de formação de preço médio para licitações, dentro dos padrões de segurança, ou seja, efetuamos três ou mais pesquisas para obtenção de valor médio de mercado **em âmbito nacional**, trabalhamos com margem de tolerância que é de 25% por conta das variedades de marcas e fabricantes, nestes 25% estão contempladas as condições regionais e nacionais por conta dos seguintes fatores, tais como distância, diferença de impostos e fretes. Os valores divergentes dos 25%, seja ele para cima ou para baixo são descartados, porém, ficam registrado no mapa de cotação **somente para efeito de registro.**;

1.4.1 - Lembrando que as cotações são feitas em **ÂMBITO NACIONAL**, deixando claro que o Sistema adota essa metodologia justamente para atender todos os estados da federação, **não sendo possível o direcionamento para algumas regiões**, para não tornar o processo inexequível.

1.5 - Quando a peça ou produto é de **fornecimento exclusivo**, como por exemplo as marcas: **FRUEHAUF, INTERNACIONAL, FOTON, LIUGONG, J.COLOMBO, CATERPILLAR, AMMANN, CASE, CIBIER, COMBAT, DIECI, DYNAPAC, FIAT ALLIS, FORD, HAMM, HELI, HENRY, HUBERWARCO, HYUNDAI, JCB, JOHNDEERE, KOMATSU, LIUGONG, MAS SEYFERGUSON, MAXLOADER, MICHIGAN, MILTIQUIP, MUSTANG, MÜLLER, NEWHOLLAND, RANDON, ROMANELI, SANY, SDLG, SHANTUI, TEM ATERRA, VEMEER, VOLVO, XCMG, XGMA XINCHAI, YANMAR, YTO, ZOOMLION**, o valor registrado é o do representante legal da marca ou fabricante (genuíno), nas situações em que os valores são totalmente divergentes, usamos como balizamento empresas especializadas naquele seguimento, seja ela loja física, web ou registros encontrados em outros processos licitatórios já realizados e publicados.

1.6 - Diante da incontável quantidade de peças automotivas existente no mercado, poderá ocorrer a situação do **Cliente**, não encontrar uma peça/serviço em nosso sistema, assim, o mesmo terá duas opções:

a) Realizar uma **Solicitação Manual**, que é uma solicitação para que ocorra o cadastro da peça faltante em nosso Sistema. Esse procedimento é realizado por meio da ferramenta “Solicitação Manual”, onde o responsável técnico do setor (coordenador de pesquisa), **mediante os códigos da montadora** enviados pelo **Cliente**, realiza a consulta no catálogo da montadora e demais fabricantes, onde se obtém a referência montadora do item e efetuado a conversão para as referências de marcas de 1ª linha/fabricante para ser realizada a cotação dos valores e obtenção do valor médio; **ou**

b) Realizar uma **Inclusão Manual**, onde tem a finalidade de agilizar o processo de compras, ficando a critério da **Cliente** usar a função ou não, esta função serve quando o comprador não encontra a peça no banco de dados ou necessita de urgência para aquisição da peça e não pode aguardar o prazo de cotação da solicitação manual, assim o mesmo poderá realizar sua pesquisa de mercado e gerar **o seu banco de dados, sendo de sua responsabilidade qualquer ônus que venha a surgir da cotação realizada pelo servidor.**

1.7– Ressaltamos que a **CONTRATADA** segue as orientações contidas no **Manual de Pesquisa de Preços – Superior Tribunal de Justiça (STJ) - 4ª Edição | Lei 14.133/2021, Parecer da AGU Nº 098/2016/CJU-RN/CGU/AGU, Padronização ABNT NBR 15296, e Resolução De Consulta Nº 20/2016 – TCE/MT;**

1.8 - Esclarecemos que as atualizações dos bancos de dados, ocorreram no período de 06 (seis) em 06 (seis) meses, **ou de acordo variação econômica do mercado nacional**, onde é feita uma pesquisa das peças mais solicitadas e separadas por grupo, faz-se nova cotação no mercado onde os preços encontrados são planilhados e comparados com o preço já existentes no sistema, se houver diferenças de 05% (cinco) por cento, faz se o ajuste dos preços com base nos índices encontrados

B) DO TREINAMENTO.

1.1 - O Treinamento para manusear e operar o sistema será disponibilizado via web (como regra), no intuito de reduzir os gastos para ambas as partes. Os vídeos- aulas estarão disponíveis no sistema, e são de fácil compreensão e altamente explicativas. Onde as mesmas, são suficientes para que o servidor/funcionário saiba operar e manusear o sistema.

1.2 - A capacitação dos servidores/funcionários deverá ocorrer através dos vídeos aulas disponíveis, e após a conclusão do treinamento via web, será disponibilizado o certificado.

1.3 - Obtendo êxito na qualificação, o servidor/funcionário está apto para operar e manusear o sistema.

1.4 - Mesmo após a aptidão para operar o sistema, o funcionário tenha dúvidas, sobre a funcionalidade do sistema, as mesmas poderão serem sanadas por meio da ferramenta “Chamado”, onde o servidor/funcionário irá descrever quais as dúvidas a serem sanadas.

1.5 - O servidor que não obter a certificação para operar e manusear o sistema, não poderá utilizar a ferramenta “Chamado”, para tirar dúvidas quanto a funcionalidade do sistema.

1.6 - Caso os servidores/funcionários que já operam o sistema, e não necessitem realizar o treinamento, no ato da contratação/renovação do contrato, deverão assinar uma **Declaração**, dispensado a realização do mesmo, e assumindo a responsabilidade de não ter auxílio quanto a funcionalidade do sistema.

1.7 – A **CONTRATANTE** também terá direito a 01(um) treinamento por “**Vídeo Conferência**”, sem nenhum custo adicional, para os 10(dez) usuários (servidores/funcionários), que irão manusear o sistema.

1.7.1 – O Treinamento por “**Vídeo Conferência**”, sem custo adicional, será ministrado uma **única e exclusiva vez.**

1.7.2 – Se no dia do Treinamento por “**Vídeo Conferência**”, os 10(dez) usuários da **CONTRATANTE**, não estiverem presentes, será ministrado o treinamento para os usuários presentes, e caso a **CONTRATANTE** opte pela realização do treinamento novamente, para os demais usuários, deverá solicitar ao setor comercial da **CONTRATADA** um orçamento, tendo em vista que os demais treinamentos serão cobrados.

1.8 - Caso o **CONTRATANTE** opte pela realização do treinamento “**In Loco**”, o qual não está incluso no contrato, deverá ser solicitado com antecedência, para que seja apresentado o orçamento dos valores, e caso haja o aceite, **o mesmo deverá ser realizado por meio de termo aditivo ao contrato.**

1.9 – Após troca de servidor/funcionário do ente público, deverá ser comunicado ao Sistema Traz Valor de caráter emergencial, para que seja trocado o usuário, sabendo que a senha e login só poder ser transferido, mediante solicitação formal e assinatura do gestor do contrato ou prefeito^(a), onde este assumirá a responsabilidade.

II) SERVIÇOS PRESTADOS PELA TRAZ VALOR – SISTEMA ALL MOEDA

2.1 - O presente instrumento tem como objeto o direito de uso do sistema denominado TRAZ VALOR, de propriedade do Apresentante, para desempenho das atividades empresariais do **Cliente**, para gestão de frota, pesquisa de preço e implantação de banco de preços, atendendo a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE**. O sistema inicialmente atenderá veículos, **Leves, Motocicletas, Pesados E Máquinas Pesadas, Jardinagem.** Com tabelas de preço **Montadora/Genuína** e

preço médio de mercado varejista de **1ª Linha/Fabricante Original** para os produtos não contemplados pelo preço do fabricante, peças mecânicas, elétricas, acessórios, funilaria, lubrificantes, filtros, pneus e mão de obra. O presente contrato é por prazo determinado, sem exclusividade, mediante pagamento mensal ou único. Limitado a 10 (dez) usuários.

2.2 - No Sistema All Moeda Incluem os serviços:

a) Módulo AllMoeda Automotivo e Motocicletas: Neste módulo o **CONTRATANTE** terá acesso ao Banco de dados com preços de peças de Montadora/Genuíno e Fabricante/Original. Atenderão as linhas leves, médias e pesadas (caminhões e ônibus), Máquinas Pesadas, Tratores e Implementos Agrícolas, partes mecânicas, peças elétricas, lubrificantes, pneus, acessórios, filtros e mão de obra específicas, **salvo**, se os serviços que haja a necessidade do veículo estar dentro da especializada, para dar um parecer de valores e tempo, será disponibilizado valor da hora homem trabalhado, padrão montadoras de diversas marcas e valor de mercado, cotado em oficinas e postos de serviços.

b) Módulo All Moeda Máquinas Pesadas e Tratores: Neste módulo o **CONTRATANTE** terá acesso a peças para máquinas pesadas e tratores nacionais e importados e mão de obra valor hora, neste módulo a empresa disponibiliza acesso via web site de preços já cadastrados em nosso banco de dados com preços de peças Montadora/Genuíno e Fabricante/Original. Atenderão as linhas leves, médias e pesadas (caminhões e ônibus), Máquinas Pesadas, Tratores e Implementos Agrícolas, partes mecânicas, peças elétricas, lubrificantes, pneus, acessórios, filtros e mão de obra específicas, **salvo**, se os serviços que haja a necessidade de o veículo estar dentro da especializada, para dar um parecer de valores e tempo, será disponibilizado valor da hora homem trabalhado, padrão montadoras de diversas marcas e valor de mercado, cotado em oficinas e postos de serviços.

c) O **CONTRATANTE**, dependendo do plano escolhido, contará com uma ferramenta chamada “**Mapa de Cotação**”, onde trata-se de um documento que demonstra detalhadamente as informações que foram obtidas, para que fosse apurada a média de preço das peças. A quantidade de solicitação desta ferramenta, será disponibilizada por **planos**.

2.3 – Caso não tenha peça cadastrada nos módulos descritos no item 2.2, e o **Cliente** opte que a inclusão/cadastramento da peça faltante, seja feita pela equipe do Sistema Traz Valor, tal solicitação **deve ser feita pelo usuário cadastrado no sistema**, via painel do cliente no campo “**Solicitação Manual**”, e a equipe do Sistema Traz Valor terão os seguintes prazos estipulados:

a) 03 (três) dias úteis, para realizar o cadastro ou enviar a resposta, para solicitações contendo até 20(vinte) itens;

- Pode-se estender os prazos acima além do previsto em caso excepcionais no qual o veículo/equipamento possui fabricação de origem importada/estrangeira. Em razões a diversas como; ausência de preço imediato de venda no balcão pelas concessionárias ou consulta em fábricas com origens estrangeiras. As informações, deverá informadas através do campo chamado.

b) 08 (oito) dias úteis, para realizar o cadastro ou enviar a resposta, para solicitações que contenham de 20 (vinte) itens até 49 (quarenta e nove) itens;

c) 15 (quinze) dias úteis, para realizar o cadastro ou enviar a resposta, para solicitações que contenham 50 (cinquenta) itens.

2.4 - As solicitações para cotação de peças de máquinas pesadas só são possíveis com **código da montadora**, demais solicitações deverão vir preenchidas com todas as informações necessárias para que seja feita a pesquisa, havendo falta de informações que comprometam o dificulte a pesquisa, a solicitação será devolvida ao solicitante via chamado e será contado o prazo a partir da sua resposta.

2.5 – Os planos disponibilizados pelo Sistema Traz Valor, estão classificados em: **Básico; Light; Plus; e Premium**, onde há diferença nos benefícios ofertados como também nos valores.

Plano	Usuários	Mapa de Cotação	Solicitação Manual de Peças	Inclusão Manual	Consultoria/Assessoria
Básico	1 usuário	– Apenas conferência de pedidos	Não disponível	Não disponível	Não disponível
Light	1 usuário	Até 15 itens/mês	Ilimitada	Ilimitada	Não disponível
Plus	1 usuário	Até 30 itens/mês	Ilimitada	Ilimitada	Não disponível
Premium	Até 3 usuários	Ilimitada	Ilimitada	Ilimitada	Consultoria especializada em peças automotivas (com horário agendado) até 03 usuários.

2.5.1 – Nos Planos **Light** e **Plus**, a quantidade de mapas não utilizada no mês vigente, não acumulará no mês posterior.

2.5.2 – Ressalta-se que, nos planos **Light** e **Plus**, a quantidade de mapa de cotação, **não é por usuário cadastrado**, mas sim, pelo **CNPJ** do **CONTRATANTE**

2.5.3 – Ressaltamos que, cada Plano terá seus benefícios individuais, conforme descrito acima, **contudo**, TODOS os planos terão o direito de disponibilizar acesso ao Sistema Traz Valor, as empresas interessadas em participar de Processo Licitatório, ou seja, aos seus potenciais fornecedores, pelo prazo de:

- () 03 (três) dias;
- () 05 (cinco) dias;
- () 08 (oito) dias.

2.5.3.1 – Após a **CONTRATANTE** realizar o cadastramento do Processo Licitatório no Sistema Traz Valor, será liberado as empresas interessadas no processo licitatório, por meio de um Login e Senha, este acesso será apenas para o tabelamento de preço das peças cadastradas no Sistema Traz Valor. (**apenas conhecimento dos valores das peças vinculadas ao sistema**).

III) DO PRAZO

3.1 – Em caso de contratação, o contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, renovando mediante nova contratação ou mediante termo aditivo. A manifestação pela renovação contratual poderá ser realizada, e consentida, por qualquer uma das partes, no prazo de **90 (noventa)** dias, antes do término do contrato vigente.

IV) VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - A precificação do presente contrato, é baseado no **Plano** escolhido, bem como, na **Quantidade de Veículos** a ser cadastrado no Sistema, onde a **CONTRATANTE** deverá enviar uma relação dos veículos, que serão cadastrados, tendo um limite máximo de **10 usuários**, para desempenho das atividades empresariais do Cliente.

4.3 - O Pagamento será realizado através de transferência ou depósito nos seguintes dados bancários: **Banco:** Bradesco, **Agência 0196-6**, **Conta Corrente: 9246-0**, **Favorecido L. RICARDO DE MAGALHÃES– LTDA.**

4.4 - Em caso de mora, haverá multa de 2%, mais juros de 1% ao mês.

4.5 - Durante o período de vigência deste contrato, caso a **Cliente**, não tenha interesse de utilizar mais os serviços contratados, por escolha unilateral, não à isentará do pagamento das parcelas ainda vincendas.

4.6 - Após o período de doze meses de vigência deste Contrato, na hipótese de sua eventual prorrogação, ou seja, aditamento do contrato, os valores serão reajustados para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro desta avença, utilizando-se o índice o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.

PLANO ESCOLHIDO: PLANO LIGHT/15 MAPAS DE COTAÇÃO/ PARA 67 VEÍCULOS

ALL MOEDA

Valor total **R\$ 24.121,42 (vinte quatro mil, cento e vinte um reais e quarenta e dois centavos)** para o uso do período de 12 meses.

Forma de Pagamento:

Parcelamento em **12x no valor de R\$ 2.010,19 (dois mil e dez reais e dezenove centavos)**

10 CADASTRO DE USUÁRIO

15 MAPAS DE COTAÇÃO

V) DO ACESSO E DA LIBERAÇÃO DO SISTEMA

5.1 – O **Cliente** solicitará, o cadastramento dos seus usuários, onde no e-mail de solicitação deve conter: **a)** o nome do usuário a ser cadastrado, **b)** o setor, e **c)** o e-mail do usuário a ser cadastrado. Após a solicitação e a análise da **Empresa**, será disponibilizado login e senha, e o usuário terá acesso ao sistema, sendo a senha pessoal e **intransferível**.

5.2 - O IP de primeiro acesso, do usuário cadastrado, será gravado, não podendo o usuário, tentar acessar de outro computador sob pena de bloqueio, caso seja necessário acesso de outro computador, o **CONTRATANTE** deverá solicitar via

e-mail, a liberação para acesso em outro computador, limitando a quantidade de usuários do Parágrafo Primeiro dessa cláusula.

5.3 - Caso o usuário cadastrado, por meio do seu login e senha, tente acessar o sistema Traz Valor em IP não cadastrado, ocorrerá instantaneamente, o bloqueio de acesso ao sistema. Ocorrendo o bloqueio de acesso ao sistema, o **CONTRATANTE**, via e-mail,

solicitará a liberação do usuário bloqueado, justificando o motivo dessa tentativa, para que seja disponibilizado uma nova senha de acesso e o respectivo desbloqueio.

5.4 - O Sistema Traz Valor, disponibilizará ainda do “Login Master”, sendo uma possibilidade que dará a um único usuário, de ter acesso **a todas, solicitações, produção, chamados, dentre outras atividades,** dos demais usuários, sendo necessário autorização via ofício, assinado pelo prefeito^(a).

5.5 - Para que haja um bom desenvolvimento do Sistema contratado, exigisse que o computador que acessará o sistema Traz Valor, tenha as configurações mínimas de hardware: **Memória Ram de 04Gb; HD de 120Gb; Processador Intel Core i3 ou equivalente,** sendo ainda INDISPENSÁVEL que o terminal onde o sistema será utilizado tenha acesso à internet, com a velocidade mínima de 05Mb, para o funcionamento, pois o sistema é exclusivamente via web. Caso o **CONTRATANTE** tente utilizar o sistema com configurações inferiores estipulado no parágrafo quinto, a **CONTRATADA** não se responsabiliza pelo bom desenvolvimento do Sistema.

5.6 - Não serão realizados os serviços de que não estejam especificados no CONTRATO, os quais serão considerados **serviços extraordinários.**

5.7 - Nos planos Básico, Light e Plus, Consultoria/Assessoria ao Cliente sobre Peças Automotivas, são considerados serviços extraordinários.

5.8 - Qualquer solicitação relacionada a forma de cotação de preço, que fuja da metodologia da empresa, solicitações por regionalização dos preços, indicação de empresas para participar do processo de cotação, dentre outros pedidos relacionados a estes assuntos, a solicitação deve ser realizada **formalmente** pelo representante do **contrato**, que será respondida formalmente.

VI) DAS RESPONSABILIDADES

6.1 - O Sistema Traz Valor, não se responsabiliza, a manter os valores do sistema, de acordo com o estoque dos fornecedores, pois, a **Empresa Traz Valor** alimenta o sistema com o valor da peça, **no momento da cotação,** independentemente da quantidade de peças, que as empresas possuem em estoque.

6.2 - Fica estabelecido que o meio de comunicação para atendimento de **suporte técnico/assessoria/consultoria/solicitação de atualização de preço,** será via

painel do cliente na opção “**Chamado**”, já os atendimentos para tratar de questões **financeiras** e **comerciais**, serão via “**Telefone**”.

6.3 - Caso o atendimento de **suporte técnico/assessoria/consultoria/solicitação de atualização de preço**, não seja sanado via “Chamado”, **o representante do Departamento**, poderá solicitar via chamado contato com a **empresa Traz Valor**, informando o número telefone que deverá ser feito o contato, devendo informar o número do chamado, para sanar a ocorrência.

6.4 - Não será aceito em hipótese alguma, qualquer solicitação feito via, Skype, Whatsapp, ou, qualquer outra mídia digital ou rede social, ressaltando que o meio de comunicação principal é via painel do cliente, na opção “Chamado”

VII) CONSIDERAÇÕES FINAIS

8.1 - Contrato será enviado após aceite dos termos desta proposta.

8.1.1 – Em caso de Aditamento do Contrato, já pactuado, as determinações não contidas nesta proposta, será suprida pelas cláusulas contratuais já estabelecidas. Em caso de informações divergentes vigorará a informação mais recente.

8.2 O presente instrumento poderá ainda ser rescindido de pleno direito, aplicando as sanções previstas, nas seguintes hipóteses:

a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;

b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas,

d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

8.3 Por interesse de uma das Partes o presente instrumento poderá ser rescindido, onde a parte interessada pela rescisão, deverá comunicar expressamente com um prazo não inferior à 30(trinta) dias, dependendo da anuência da outra parte.

8.4 Caso o interesse pela rescisão seja de forma imotivada, é passível haver multa de **10%** no valor total do contrato.

8.5 Em caso de encerramento das atividades por parte da **CONTRATADA**, a mesma deverá informar com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando isenta de qualquer cobrança ou aplicação de multa.

8.6 As demais disposições serão regidas em contratos, e estes termos serão incorporados no mesmo.

Agradecemos desde já seu interesse, e nos colocamos a disposição para esclarecer qualquer dúvida, através do e-mail: posvenda@sistematrazvalor.com.br e/ou posvenda@sistematrazvalor.com.br.

São Paulo/SP, 16 de Janeiro 2026.

Responsável: Maria Aline

EMPRESAS FL
LTDA:17922286000165

Assinado de forma digital por
EMPRESAS FL
LTDA:17922286000165
Dados: 2026.01.20 14:30:01 -04'00'

F.L. REPRESENTAÇÕES CNPJ. 17.922.286/0001-65



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 129/2025 PARA CONTRATAÇÃO DE LICENCIAMENTO E ACESSO AO SISTEMA DE SOFTWARE ALL MOEDA – SISTEMA TRAZ VALOR, EM PLATAFORMA ONLINE, NO PLANO LIGHT, PARA OS VEÍCULOS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS, COM ATÉ 10 (DEZ) USUÁRIOS CADASTRADOS, DESTINADO À CONSULTA E REFERÊNCIA DE VALORES DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO E MÃO DE OBRA APLICÁVEIS EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE VEÍCULOS LEVES, CAMINHÕES E MÁQUINAS PESADAS.

Que fazem, o **MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua José Cañellas, nº 258, inscrita no CNPJ/MF sob nº 87.612.917/0001-25, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **ORLANDO GIRARDI**, brasileiro, casado, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE** e **L RICARDO DE MAGALHÃES LTDA**, estabelecida na cidade de BARUERI/SP, na Calçada dos Mirtilos, nº 33, andar 2, Bairro Condomínio Centro Comercial Alphaville, inscrita no CNPJ nº 17.922.286/0001-65, neste ato representado por seu representante Sr. **LUIS RICARDO DE MAGALHÃES**, brasileiro, residente e domiciliado em Cuiabá/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 027.181.071-89, portador da cédula de identidade civil sob o nº 20132298-SSP-MT, doravante denominada **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA REGÊNCIA

O presente contrato administrativo reger-se-á, pelas normas da Lei Federal 14.133/2021, tendo como base a Inexigibilidade de Licitação nº 44/2025, Processo Licitatório nº 141/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Contratação de licenciamento e acesso ao sistema de software All Moeda – Sistema Traz Valor, em plataforma online, no Plano Light, para os veículos da frota do Município de Frederico Westphalen/RS, com até 10 (dez) usuários cadastrados, destinado à consulta e referência de valores de peças de reposição e mão de obra aplicáveis em serviços de manutenção corretiva e preventiva de veículos leves, caminhões e máquinas pesadas.

2.2. Os serviços deverão ser de acordo com o termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. A Contratada deverá disponibilizar à Prefeitura Municipal de Frederico Westphalen/RS o Plano Light, destinado a 137 veículos, com acesso ao Sistema Traz Valor – All Moeda para até 10 (dez) usuários, permitindo consulta e referência de valores de peças de reposição e de mão de obra aplicáveis em serviços de manutenção corretiva e preventiva da frota de veículos leves, caminhões e máquinas pesadas.

3.2. A Contratada deverá realizar o cadastramento inicial dos veículos informados pela Contratante no sistema, garantindo a correta classificação por tipo de veículo e aplicação de peças.

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

- 3.3.** A Contratada deverá fornecer treinamento aos servidores/usuários da Contratante por meio de vídeo aulas disponibilizadas no sistema, garantindo a aptidão para manusear e operar todas as funcionalidades do sistema.
- 3.4.** A Contratada deverá disponibilizar 01 (um) treinamento adicional via videoconferência, sem custo, para os 10 (dez) usuários, com a possibilidade de emissão de certificado de conclusão.
- 3.5.** A Contratada deverá manter atualizados os bancos de dados de preços de peças e serviços, realizando pesquisa de mercado em âmbito nacional e ajustando valores quando houver variação superior a 5% (cinco por cento) em relação aos preços já cadastrados.
- 3.6.** A Contratada deverá realizar o cadastramento de peças não encontradas no sistema mediante solicitação manual ou inclusão manual, respeitando os prazos estipulados conforme quantidade de itens solicitados (até 20 itens: 03 dias úteis; 21 a 49 itens: 08 dias úteis; 50 itens: 15 dias úteis).
- 3.7.** A Contratada deverá fornecer ao usuário cadastrado o login e senha individuais, garantindo que cada acesso seja intransferível e que o sistema registre o IP de primeiro acesso para segurança e controle.
- 3.8.** Contratada deverá disponibilizar a ferramenta “Mapa de Cotação” de 15 (quinze) peças/itens/serviço, por mês, para detalhamento das pesquisas realizadas, permitindo à Contratante acompanhar a média de preços apurada de cada peça ou serviço.
- 3.9.** A Contratada deverá prestar suporte técnico, assessoramento e esclarecimento de dúvidas por meio da ferramenta “Chamado” no painel do cliente, assegurando atendimento eficiente para os usuários habilitados.
- 3.10.** A Contratada deverá seguir rigorosamente a metodologia de apuração de preços de mercado, considerando referências de montadoras, fabricantes, concessionárias e revendedores autorizados, conforme padrões da Lei 14.133/2021.
- 3.11.** A Contratada deverá garantir a funcionalidade do sistema apenas em equipamentos que atendam aos requisitos mínimos de hardware e internet, isentando-se de responsabilidade caso o sistema seja utilizado em terminais não compatíveis.
- 3.12.** A Contratada deverá fornecer acesso ao Sistema Traz Valor para empresas interessadas em participar de processos licitatórios cadastrados pela Contratante, por meio de um Login e Senha, limitando-se à visualização dos valores das peças vinculadas ao sistema.
- 3.13.** A Contratada deverá atualizar os usuários cadastrados em caso de substituição de servidores da Contratante, mediante solicitação formal assinada pelo gestor responsável, garantindo que novos usuários possam acessar o sistema.
- 3.14.** A Contratada deverá respeitar todas as condições de confidencialidade, segurança de dados e propriedade intelectual do sistema, não divulgando informações da Contratante a terceiros sem autorização expressa.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1.** A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de **R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), sendo R\$ 1.916,66 (um mil, novecentos e dezesseis reais e sessenta e seis centavos), ao mês.**
- 4.2.** O pagamento será efetuado contra empenho, após o recebimento do objeto, e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

- 4.3.** O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias úteis, contados da data do adimplemento do objeto, mediante o fornecimento do material/serviço, a entrega na Secretaria Requisitante, atestado de recebimento e aprovação dos produtos pela fiscalização e liquidação.
- 4.4.** Deverá a empresa vencedora, apresentar o número da conta bancária para pagamento.
- 4.5.** A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para liquidação e pagamento.
- 4.6.** Considerando o Art. 2º do Decreto Municipal nº 008/2022 o Município passará a aplicar a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 para fins de retenção de Imposto de Renda em seus pagamentos. Sendo que Pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES NACIONAL e MEI não estarão sujeitas à retenção de IR.
- 4.7.** Considerando o Art. 349, I do Código Tributário Municipal, LC 004/2018, o município efetuará a retenção do imposto sobre serviços - ISS, quando da prestação de serviços.
- 4.8.** Quando a empresa apresentar dedução da base de calculo deverá apresentar as notas fiscais de material a fim de comprovar a dedução.
- 4.9.** Quando se referir a objeto de serviços a licitante deverá cumprir o que estabelece os art. 50 e 121 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes códigos e rubricas:

2014/3390.39.00.00.00.00.0001 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato se dará por 12(doze) meses a contar da sua data, podendo ser prorrogado conforme Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1.** Nos os termos do art. 117, §3º da Lei nº 14.133, de 2021, fica designado a Sra. Adriana Pavan, Secretária Municipal da Fazenda, ou outra pessoa devidamente designada, para a função de acompanhar e fiscalizar a execução contratual.
- 7.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 18 e 120 da Lei nº 14.133/2021.

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

7.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das descritas no Termo de Referência:

- a)** Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou qualquer irregularidade encontrada nos produtos entregues para que sejam substituídos.
- b)** Supervisionar e fiscalizar a realização dos serviços/materiais
- c)** Aplicar a Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais.
- d)** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela Contratada.

8.2. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das descritas no Termo de Referência:

- a)** A contratada deverá cuidar da segurança de seu pessoal empregado na execução do contrato, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepostos, isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes da entrega, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- b)** A contratada responderá por danos, dolosa ou culposamente causada à contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do objeto entregue, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- c)** Os serviços/materiais entregues serão avaliados pela qualidade, podendo a contratante recusar o recebimento.
- d)** A contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, inclusive aquelas relativas às especificações.
- e)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990).
- f)** Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- g)** Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferência dos serviços.
- h)** Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.
- i)** Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, dentro do limite permitido pelo art. 125 da Lei 14.133/2021 do valor contratado inicialmente.

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

- j) Realizar os serviços no prazo indicado pela Contratante, em estrita observância das especificações do Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- k) Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 137, da Lei 14.133/2021, sem que caiba o Contratado o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo Único: o presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

- a) Falência ou liquidação da CONTRATADA;
- b) Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;
- d) Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;
- e) Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;

A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

- I) Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;
- II) Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANCÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
 - m) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - n) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - o) deixar de apresentar amostra ou apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - p) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital e seus anexos
 - q) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - r) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - s) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 10.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 10.1 deste, as seguintes sanções:
- a) advertência;
 - b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
 - c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 10.3.** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 10.2. do presente poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.
- 10.4.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 10.2 do presente.
- 10.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

10.6. A aplicação das sanções previstas no item 10.2. deste não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.7. Na aplicação da sanção prevista no item 10.2, alínea “b”, do presente, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.8. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

10.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 10.1 do presente exigirá como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

10.14. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO, REPACTUAÇÃO OU REAJUSTE GERAL

11.1 Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços, nas seguintes situações:

- a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- c) serão reajustados, a pedido da contratada os preços contratados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou
- d) poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11.2 Adotar-se-á o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, para fins de reajuste geral de reposição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes.

Frederico Westphalen (RS), 31 de outubro de 2025.

ORLANDO
GIRARDI:10594230063
230063

Assinado de forma digital
por ORLANDO
GIRARDI:10594230063
Dados: 2025.10.31
17:26:05 -03'00'

ORLANDO GIRARDI

Prefeito Municipal

Contratante

EMPRESAS FL
LTDA:179222860001
65

Assinado de forma digital por
EMPRESAS FL
LTDA:17922286000165
Dados: 2025.10.31 16:44:50 -04'00'

LUIS RICARDO DE MAGALHÃES

L RICARDO DE MAGALHÃES

Contratada

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

N. 118/2025

Pelo presente instrumento particular de contrato, originário do **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 049/2025**, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 88.067.780/0001-38, com sede à Rua Osvaldo Aranha, 1790, em Taquari, RS, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. André Luis Barcellos Brito, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 562.144.300-44, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **EMPRESAS FL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.922.286/0001-65, com sede na Calçada dos Mirtilos, nº33, Andar 2, Condomínio Centro Comercial Alphaville, no município de Barueri, SP, CEP 06.453-019, representada pelo seu proprietário, Sr. Luis Ricardo de Magalhães, inscrito no CPF sob o nº 027.181.071-89, neste ato denominado **CONTRATADA**, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

I. DO OBJETO:

I.1. Contratação da empresa supra qualificada para o fornecimento de licença de uso do sistema de orçamentação eletrônica, Traz Valor – Plano Light, destinado a auxiliar os processos de manutenção veicular dos veículos leves, pesados e máquinas da frota municipal do Município de Taquari RS, nos termos e condições definidos neste instrumento, proposta comercial e no Termo de Referência, anexo ao processo de origem, protocolado sob o nº 3587/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA

II. DAS ESPECIFICAÇÕES:

II.1. DA FUNCIONALIDADE DO SISTEMA:

II.1.1. O Sistema Traz Valor é um instrumento eletrônico no qual ficam registradas as informações de tabelamento de preços oriundos das próprias revendedoras e concessionárias de peças e insumos, ou seja, é um sistema que armazena os dados evidenciados pelos revendedores/concessionárias, disponibilizando-os ao CONTRATANTE;

II.1.2. O sistema realiza a pesquisa de mercado em busca do preço médio real, de peças de Primeira Linha (Fabricante) e genuínos (Montadora), ficando a critério da CONTRATANTE escolher qual lhe atenderá a contento, atuando na condição de facilitador entre fornecedor e consumidor final, objetivando resultados positivos, rápidos e seguros;

II.1.3. A Metodologia de apuração de Preço é a mesma que se usa em processos de formação de preço médio para licitações, dentro dos padrões de segurança, ou seja, são efetuadas três ou mais pesquisas para obtenção de valor médio de mercado em âmbito nacional, trabalhando com margem de tolerância de 25% por conta das variedades de marcas e fabricantes, nestes 25% estão contempladas as condições regionais e nacionais por conta dos seguintes fatores, tais como distancia, diferença de impostos e fretes. Os valores divergentes dos 25%, seja ele para cima ou para baixo são descartados, porém, ficam registrados no mapa de cotação somente para efeito de registro;

II.1.4. Quando a peça ou produto é de fornecimento exclusivo, o valor registrado é o do





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



representante legal da marca ou fabricante (genuíno), nas situações em que os valores são totalmente divergentes, é usado como balizamento empresas especializadas naquele seguimento, seja ela loja física, web ou registros encontrados em outros processos licitatórios já realizados e publicados;

II.1.5. No caso de o CONTRATANTE não encontrar uma peça/serviço no sistema, o mesmo terá duas opções:

- a) Realizar uma Solicitação Manual, que é uma solicitação para que a Contratada proceda a inclusão do cadastro da peça faltante no Sistema, observadas as condições e prazos estabelecidos na proposta comercial; ou
- b) Realizar uma Inclusão Manual, caso em que o CONTRATANTE poderá realizar sua pesquisa de mercado e gerar o seu banco de dados, sendo de sua responsabilidade qualquer ônus que venha a surgir da cotação realizada pelo servidor.

II.1.6. As atualizações dos bancos de dados do sistema ocorrem no período de 06 (seis) em 06 (seis) meses, ou de acordo com a variação econômica do mercado nacional superior a 5% (cinco por cento).

II.2. DO ACESSO AO SISTEMA E DO TREINAMENTO:

II.2.1. A execução dos serviços se dará de forma remota, por meio de acesso eletrônico ao Sistema ora contratado, mediante login e senha exclusivos para os usuários cadastrados pelo Contratante.

II.2.1.1. Conforme o plano contratado, o acesso ao sistema será limitado a até 10 (dez) usuários, vedado o compartilhamento de senhas, podendo ser cadastrado no sistema 47 (quarenta e sete) veículos, com um bônus de até 05 (cinco) veículos adicionais, no caso de novas aquisições, sem custo extra para o Contratante.

II.2.1.2. O cadastro dos usuários será realizado por solicitação do Contratante, mediante e-mail que deverá conter: **a)** o nome do usuário a ser cadastrado, **b)** o setor, e **c)** o e-mail do usuário a ser cadastrado. Após a solicitação e a análise da CONTRATADA, será disponibilizado login e senha, o usuário terá acesso ao sistema, sendo a senha pessoal e intransferível,

II.2.1.3. O IP de primeiro acesso do usuário cadastrado será gravado, não podendo o mesmo tentar acessar de outro computador sob pena de bloqueio. Caso seja necessário acesso de outro computador, o CONTRATANTE deverá solicitar via e-mail a liberação, limitado a quantidade de usuários contratada.

II.2.1.4. Ocorrendo o bloqueio de acesso ao sistema pela ocorrência do item anterior, o CONTRATANTE, via e-mail, solicitará a liberação do usuário bloqueado, justificando o motivo dessa tentativa, para que seja disponibilizado uma nova senha de acesso e o respectivo desbloqueio. Caso esse bloqueio ocorra pela 2ª vez, será cobrada uma multa de 10 % (dez por cento) do valor total do contrato.

II.2.1.5. O Sistema disponibilizará ainda o “Login Master”, sendo uma possibilidade que dará a um único usuário, de ter acesso a todas solicitações, produção, chamados, dentre outras atividades, dos demais usuários, sendo necessário autorização via ofício, assinado pela autoridade superior.

II.2.2. O Treinamento para manusear e operar o sistema será disponibilizado via web (como regra), sendo que as videoaulas estarão disponíveis no sistema, de fácil compreensão e altamente explicativos.

II.2.3. Após a conclusão do treinamento via web, será disponibilizado o certificado aos





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



servidores/funcionários que concluíram com êxito a qualificação, estando aptos a operar e manusear o sistema.

II.2.3.1. Mesmo após a aptidão para operar o sistema, caso o servidor/funcionário tenha dúvidas, sobre a funcionalidade do sistema, as mesmas poderão ser sanadas por meio da ferramenta “Chamado”, disponível no sistema, sendo as dúvidas respondidas em até 48 (quarenta e oito) horas.

II.2.4. O servidor que não obter a certificação para operar e manusear o sistema, não poderá utilizar a ferramenta “Chamado”, para tirar dúvidas quanto a funcionalidade do sistema.

II.2.5. Caso os servidores/funcionários que já operam o sistema, e não necessitem realizar o treinamento no ato da contratação/renovação do contrato, deverão assinar uma **Declaração**, dispensado a realização do mesmo, e assumindo a responsabilidade de não ter auxílio quanto a funcionalidade do sistema.

II.2.6. A CONTRATANTE também terá direito a 01(um) treinamento por “Vídeo Conferência”, sem nenhum custo adicional, para os 10 (dez) usuários (servidores/funcionários), que irão manusear o sistema., que será ministrado uma única e exclusiva vez.

II.2.6.1. Se no dia agendado para o treinamento por “Vídeo Conferência”, os 10 (dez) usuários da CONTRATANTE, não estiverem presentes, será ministrado o treinamento para os usuários presentes, e caso a CONTRATANTE opte pela realização do treinamento novamente, para os demais usuários, deverá solicitar ao setor comercial da CONTRATADA um orçamento, tendo em vista que os demais treinamentos serão cobrados.

II.2.7. Caso o CONTRATANTE opte pela realização do treinamento “In Loco”, o qual não está incluso neste contrato, deverá ser solicitado com antecedência, para que seja apresentado o orçamento dos valores, e caso haja o aceite, o mesmo deverá ser realizado por meio de termo aditivo ao contrato.

II.2.8. Após troca de servidor/funcionário do ente público, deverá ser comunicado ao Sistema Traz Valor de caráter emergencial, para que seja trocado o usuário, sabendo que a senha e login só poder ser transferido, mediante solicitação formal e assinatura do gestor do contrato ou autoridade superior, onde este assumirá a responsabilidade.

II.3. DOS SERVIÇOS DISPONIBILIZADOS:

II.3.1 O presente contrato dá acesso aos seguintes módulos do sistema:

II.2.1.1. Módulo All Moeda Automotivo e Motocicletas: Neste módulo o CONTRATANTE terá acesso ao Banco de dados com preços de peças de Montadora/Genuíno e Fabricante/Original. Atenderão as linhas leves, médias e pesadas (caminhões e ônibus), Máquinas Pesadas, Tratores e Implementos Agrícolas, Jardinagem, partes mecânicas, peças elétricas, lubrificantes, pneus, acessórios, filtros e mão de obra específicas, **salvo**, se os serviços que haja a necessidade do veículo estar dentro da especializada, para dar um parecer de valores e tempo, será disponibilizado valor da hora homem trabalhado, padrão montadoras de diversas marcas e valor de mercado, cotado em oficinas e postos de serviços

II.3.1.2. Módulo All Moeda Máquinas pesadas e tratores: Neste módulo o CONTRATANTE terá acesso a peças para máquinas pesadas e tratores nacionais e importados e mão de obra valor hora, neste módulo a empresa disponibiliza acesso via web site de preços já cadastrados em nosso banco de dados com preços de peças Montadora/Genuíno e Fabricante/Original. Atenderão as linhas leves, médias e pesadas (caminhões e ônibus), Máquinas Pesadas, Tratores e Implementos Agrícolas, partes mecânicas, peças elétricas, lubrificantes, pneus,





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



acessórios, filtros e mão de obra específicas, **salvo**, se os serviços que haja a necessidade do veículo estar dentro da especializada, para dar um parecer de valores e tempo, será disponibilizado valor da hora homem trabalhado, padrão montadoras de diversas marcas e valor de mercado, cotado em oficinas e postos de serviços

II.3.2. O CONTRATANTE contará com uma ferramenta chamada “Mapa de Cotação”, que trata-se de um documento que demonstra detalhadamente as informações que foram obtidas, para que fosse apurada a média de preço das peças.

II.3.2.1. A quantidade de solicitação desta ferramenta, conforme plano contratado, é de 15 (quinze) peças/itens/serviço por mês.

II.3.2.2. As quantidades de mapas não utilizadas no mês vigente, não acumulará para o mês posterior.

II.3.3. O CONTRATANTE terá o direito de disponibilizar acesso ao Sistema Traz Valor às empresas interessadas em participar de Processo Licitatório do ente, ou seja, aos seus potenciais fornecedores, pelo prazo de até 08 (oito) dias, conforme solicitado na Proposta Comercial, e funcionará da seguinte Maneira:

II.3.3.1. Após a CONTRATANTE realizar o cadastramento do Processo Licitatório no Sistema Traz Valor, será liberado às empresas interessadas no processo licitatório, por meio de um Login e Senha. Este acesso será apenas para o tabelamento de preço das peças cadastradas no Sistema Traz Valor, **em 03(três) Seguintes; 05(cinco) Grupos; 05(cinco) Marcas; e 05(cinco) Modelos**, onde as empresas interessadas, não realizarão nenhum tipo de solicitação, nem alteração, **apenas conhecimento dos valores das peças vinculadas ao sistema.**

II.3.4. A CONTRATADA prestará assistência no sistema, por sua iniciativa, quando se fizer necessário, e por solicitação do CONTRATANTE, neste caso no período agendado, conforme a natureza e a complexidade do serviço relatado.

II.3.3. Não serão realizados os serviços que não estejam abrangidos pelo plano contratado e não especificados neste instrumento e/ou na proposta comercial da CONTRATADA, os quais serão considerados serviços extraordinários.

II.3.3.1. A execução de serviços extraordinários fica condicionada à aceitação, pelo CONTRATANTE, do orçamento a ser apresentado pela CONTRATADA, e deverá ser objeto de prévio ajuste entre as Partes e consolidado por meio de Termo Aditivo a ser devidamente firmado pelos seus respectivos representantes legais.

II.3.4. Fica estabelecido que as futuras versões, assim como a continuidade dos serviços prestados, deverão ser implantados **sem custo adicional** ao cliente, ressaltando que as novas instruções serão lançadas por meio de videoaulas, **salvo**, se o CONTRATANTE exigir treinamento específico ou in loco. Nesse caso será feito orçamento das possíveis despesas e após aprovado pelo cliente e assinado o termo de contratação, os serviços serão prestados na data combinada entre as partes, e por meio de termo aditivo ao contrato.

II.3.5. Para que haja um bom desenvolvimento do Sistema contratado, é necessário que o computador que acessará o sistema Traz Valor, tenha as configurações mínimas de hardware: **Memória Ram de 08Gb; HD de 120Gb; Processador Intel Core i3 ou equivalente**, sendo ainda **INDISPENSÁVEL** que o terminal onde o sistema será utilizado tenha acesso à internet, com a velocidade mínima de 05Mb, para o funcionamento, pois o sistema é exclusivamente via web.

II.3.5.1. Caso o CONTRATANTE tente utilizar o sistema com configurações inferiores a





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



CONTRATADA não se responsabiliza pelo bom desenvolvimento do Sistema.

II.3.6. Fica estabelecido que o meio de comunicação para atendimento de suporte técnico/assessoria/consultoria/solicitação de atualização de preço, será via painel do cliente na opção “**Chamado**”, já os atendimentos para tratar de questões **financeiras** e **comerciais**, serão via “**Telefone**”.

II.3.6.1. Caso o atendimento de suporte técnico/assessoria/consultoria/ solicitação de atualização de preço, não seja sanado via “Chamado”, o representante do Departamento, poderá solicitar via chamado, o contato via telefone com a CONTRATADA, informando o número de telefone que deverá ser feito o contato, devendo ainda, informar na solicitação o número do chamado que não fora solucionado, para sanar a ocorrência.

CLÁUSULA TERCEIRA

III. DOS PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:

III.1. Do Prazo de Execução:

III.1.1. A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços no prazo de até 05 (cinco) dias contados da data de início da vigência do presente instrumento, de forma contínua e ininterrupta.

III.2. Da Vigência:

III.2.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, na forma do artigo 105, da Lei nº 14.133/2021, podendo ser renovado, caso haja interesse das partes e vantajosidade da prorrogação, nos termos do artigo 106 da mesma lei.

CLÁUSULA QUARTA

IV. DAS OBRIGAÇÕES:

IV.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

IV.1.1. Efetuar o pagamento ajustado;

IV.1.2. Utilizar o sistema contratado de acordo com suas finalidades e exigências técnicas;

IV.1.3. Expor todas as informações indispensáveis e atinentes à assistência prestada pela CONTRATADA para que este possa vir a solucionar correções no sistema contratado, caso seja necessário

IV.1.4. Comunicar possíveis falhas ou erros que o Sistema vier surgir no seu IP de acesso.

IV.1.5. Responsabilizar-se por qualquer infração legal, nos âmbitos civil, penal, autoral e todos os demais, que, eventualmente, venha a ser cometida com a utilização do sistema contratado;

IV.1.6. Não compartilhar nenhuma informação com terceiros/fornecedores, pois o uso do sistema é de exclusividade do CONTRATANTE.

IV.1.7. Fornecer a relação dos veículos que serão cadastrados no sistema, contendo a Marca, Modelo, Placa, Renavam e Chassi, a qual fará parte deste contrato;

IV.1.8. Caso o Plano contratado ou a quantidade de Veículos não estejam atendendo as necessidades da CONTRATANTE, a mesma deverá mediante notificação solicitar uma alteração contratual, o qual será apresentado uma nova proposta comercial, com novos valores, e caso haja o aceite do Representante da CONTRATANTE, o presente contrato deverá ter aditado.

IV.1.9. Determinar, através do fiscal anuente do contrato, todas as condições para a execução do presente contrato.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



IV.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

IV.2.1. Fornecer o objeto de acordo com todas as especificações do presente instrumento e proposta comercial, responsabilizando-se pela exatidão dos fornecimentos, com a alocação dos serviços necessários ao perfeito cumprimento das Cláusulas Contratuais;

IV.2.2. Fornecer dados com segurança e transparência por meio de pesquisa de mercado, preços médios, montadora/fabricante, atualizados, praticados na venda ao consumidor final.

IV.2.3. Fornecer suporte técnico, via “Chamado”, ao **CONTRATANTE**, referente ao sistema, de segunda-feira a sexta-feira, das 08:00hs às 11:30hs e das 13:00hs às 17:30hs (horário Local da sede da contratada);

IV.2.4. Providenciar a imediata correção das deficiências, dos erros ou falhas cometidas no decorrer da execução dos serviços, apontadas pelo Contratante;

IV.2.5. Prestar os serviços com pessoal próprio, utilizando profissionais especializados e disponibilizar todos os recursos para o fiel cumprimento do contrato;

IV.2.6. Responsabilizar-se por quaisquer ônus, despesas ou obrigações trabalhistas, previdenciária, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como alimentação, transporte ou outros benefícios de qualquer natureza, decorrentes da contratação dos serviços;

IV.2.7. Comunicar ao Contratante, de forma detalhada, toda e qualquer ocorrência de incidentes verificada no curso da execução contratual;

IV.2.8. Manter sigilo a respeito das informações sob sua guarda, sob pena de responsabilidade civil e criminal;

IV.2.9. Responsabilizar-se, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, responder pelos danos, dolosos ou culposos, causados pelos mesmos ao Contratante ou a terceiros na execução do contrato.

IV.2.10. A empresa contratada fica proibida de criar ônus, seja por taxas, serviços ou encargos não previstos na legislação e não autorizados expressamente pelo contratante;

IV.2.11. Cumprir, ao longo de toda a execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

IV.2.12. Comprovar, sempre que solicitado pela Administração, o cumprimento do disposto no item supra, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

IV.2.13. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, conforme art.48, parágrafo único, da Lei 14.133/2021;

IV.2.14. Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação apresentadas na contratação.

CLÁUSULA QUINTA

V. DAS GARANTIAS:

V.1. Garantia de execução:





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



V.1.1. Não houve exigência de garantia de execução contratual para a presente contratação.

V.2. Garantia dos Produto/Serviços:

V.2.1. Nos termos do art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

CLÁUSULA SEXTA

VI. DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

VI.1. O valor a ser pago pelos serviços contratados totaliza a importância de **R\$ 17.599,92 (dezessete mil, quinhentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos).**

VI.1.1. O pagamento será efetuado em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas, no valor de **R\$ 1.466,66 (um mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos)**, a ser satisfeito até o 10ª dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal/fatura e liberação pelo fiscal-anuente do contrato, por intermédio da Tesouraria do Município.

VI.1.2. O valor contratado é baseado no Plano escolhido, bem como, na Quantidade de Veículos a ser cadastrado no Sistema, conforme relação dos veículos, anexa a este contrato.

VI.2. A nota fiscal/fatura emitida pela Contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do empenho, do contrato e do processo de origem, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

VI.3. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores poderão ser corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a Contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

VI.4. Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

VI.5. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA

VII. DA ALTERAÇÃO DE PREÇO E DO REAJUSTE:

VII.1. O contrato poderá ser alterado unilateralmente, nas mesmas condições, nas hipóteses previstas no Artigo 124, inciso I, dentro do limite legal, nos termos no artigo 125, da Lei 14.133/2021.

VII.2. O preço ajustado poderá ser alterado em caso de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de modificação dos encargos considerados na composição dos preços, ditada por alteração na Legislação Federal, Estadual ou Municipal, ou pela ocorrência de eventos extraordinários, imprevistos, imprevisíveis e onerosos, devidamente reconhecido em processo administrativo, em observância ao disposto no Artigo 124, II, “d”, da Lei 14.133/2021.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



VII.3. No caso da presente contratação, que é de prestação continuada, com possibilidade de renovações sucessivas, nos termos da Lei 14.133/2023, em caso de renovação, o valor contratado poderá, mediante requerimento da Contratada, ser reajustado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, observada a periodicidade de 12 (doze) meses, a contar da data do orçamento estimado.

VII.3.1. Em razão da anualidade determinada pela Lei 10.192/2001, é vedado o reajuste com prazos inferiores ou superiores a um ano, sendo que, nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, caberá a Administração levar em conta o índice acumulado apenas no último ano, o qual incidirá sobre o valor já atualizado do ajuste e não sobre o valor original do contrato.

VII.4. O prazo para resposta aos pedidos decorrentes dos itens “VII.2” e “VII.3” será de 01 (um) mês, contados, em regra, do protocolo do pedido.

VII.4.1. O prazo supra estabelecido poderá, excepcionalmente, ser contado da complementação da documentação, quando o pedido inicialmente apresentado não for instruído com todos os documentos necessários a comprovar o direito da Contratada.

CLÁUSULA OITAVA

VIII. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

VIII.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações:

VIII.1.1. Órgão: 07 – Sec. Munic. Da Fazenda;

Proj./Atividade: 2041 – Manutenção da Secretaria;

3390.40.00.00 – Serv.de Tecnol.da Inform e Comun.-TI;

Recurso: 0001 – Livre;

Reduzida: 15260.

CLÁUSULA NONA

IX. DAS RETENÇÕES:

IX.1. Estará sujeito às retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA

X. DAS SANÇÕES:

X.1. O Contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

X.1.1. Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;

X.1.2. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

X.1.3. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

X.1.4. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

X.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;

X.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

X.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do instrumento contratual;





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



X.1.8. Comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

X.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

X.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013

X.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item “X.1.” deste instrumento as seguintes sanções:

X.2.1. Advertência por escrito;

X.2.2. Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e no máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

X.2.3. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;

X.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos;

X.3. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

X.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no item “X.2” deste instrumento;

X.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

X.6. A aplicação das sanções previstas no item “X.2” deste instrumento, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

X.7. A aplicação da sanção prevista no item “X.2.2”, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

X.8. Para aplicação das sanções previstas nos itens “X.2.3” e “X.2.4”, deste instrumento, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

X.8.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

X.8.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

X.9. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

X.10. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

X.10.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

X.10.2. Pagamento da multa;

X.10.3. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

X.10.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

X.10.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

X.11. A sanção pelas infrações previstas nos itens “X.1.6” e “X.1.10” do presente instrumento, exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

X.12. Serão publicadas na imprensa oficial do órgão Contratante, as sanções administrativas previstas nos itens “X.2.3” e “X.2.4” deste instrumento, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

XI. DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

XI.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

XI.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I, do art. 138, da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima Primeira;

XI.1.2. Consensualmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

XI.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo, assegurado à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137, da Lei nº 14.133/2021.

XI.3. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115, da Lei nº 14.133/2021.

XI.4. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

XI.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

XI.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

XI.4.3. Indenizações e multas.

XI.5. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124, da Lei nº 14.133/2021.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



XI.5.1. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do Limite permitido pelo art. 125, da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

XII. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

XII.1. A gestão e a fiscalização do objeto do contrato serão realizadas conforme o disposto do Decreto Municipal nº 4.528 de 08/03/2023, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

XII.2. A gestão do contrato, ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal da Administração, que em conformidade com o art. 13, do Decreto Municipal 4.528/2023, designou a servidora Amanda Pereira Martins, como Gestor de Contratos, nos termos da Portaria nº 566/2023.

XII.3. A fiscalização do presente contrato, ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração, que indicou a servidora Verônica Bizarro Flores, designada pela Portaria nº 538/2025, em conformidade com o art. 14 do decreto suprarreferido, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.

XII.4. Caberá ao fiscalizador do contrato, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.

XII.5. A fiscalização exercida no interesse do Município, não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Município de Taquari ou de seus agentes e prepostos.

XII.6. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais para o Município de Taquari.

XII.7. O Município de Taquari se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as especificações e condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

XIII. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E CONFIDENCIALIDADE:

XIII.1. Todos os direitos e propriedade intelectual no tocante ao sistema, objeto do presente contrato, são e permanecerão na propriedade exclusiva da CONTRATADA.

XIII.1.1. Inclui-se na determinação supra, quaisquer aprimoramentos, correções, traduções, alterações, novas versões ou obras derivadas, realizadas pela CONTRATADA, isoladamente ou em conjunto com o CONTRATANTE ou ainda qualquer terceiro.

XIII.1.2. O Sistema, objeto do presente contrato é de titularidade e propriedade da CONTRATADA, de forma que os direitos autorais e outros direitos de propriedade intelectual relativos ao mesmo são iguais aos conferidos às obras literárias nos moldes da legislação de direitos autorais vigentes no país, conforme expressa determinação do Artigo 2º e Parágrafos da Lei 9.609/98.

XIII.1.3. O CONTRATANTE obriga-se a guardar e a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações e/ou dados de natureza confidencial, que lhe seja divulgado pela CONTRATADA, exceto quando a informação seja de ofício para divulgação.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



XIII.1.4. O CONTRATANTE obriga-se ainda a utilizar informações referentes ao objeto deste contrato, apenas e tão somente o estritamente necessário para o desempenho de suas atividades, adotando ainda todas as precauções necessárias para evitar que tais dados/informações sejam utilizados, reproduzidas, publicadas ou divulgadas sem expressa autorização por escrito da CONTRATADA.

XIII.1.5. Todas as obrigações contidas nesta cláusula permanecerão em vigor, não só durante a vigência do presente instrumento, como também por um período de 05 (cinco) anos contados da data de seu término.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

XIV. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

XIV.1. Em atendimento à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), as partes comprometem-se a observar integralmente as disposições legais referentes ao tratamento de dados pessoais eventualmente acessados, recebidos ou compartilhados no âmbito da execução do presente contrato.

XIV.2. A Contratada obriga-se a tratar os dados pessoais a que tiver acesso exclusivamente para os fins necessários a execução dos serviços contratados, observando os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança, prevenção e responsabilização, entre outros previstos na LGPD.

XIV.3. A Contratada compromete-se a adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para garantir a segurança das informações, protegendo os dados pessoais contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

XIV.4. É vedado à Contratada compartilhar, divulgar ou utilizar, para qualquer fim diverso do previsto neste contrato, os dados pessoais obtidos em razão da execução contratual, salvo mediante autorização expressa do Município ou por exigência legal.

XIV.5. A Contratada deverá comunicar ao Município, de forma imediata, qualquer incidente de segurança que possa comprometer a integridade, confidencialidade ou disponibilidade dos dados pessoais sob sua responsabilidade no âmbito desta contratação.

XIV.6. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo das responsabilidades administrativas, civis e penais cabíveis.

XIV.7. As obrigações constantes desta cláusula permanecerão vigentes mesmo após a extinção deste contrato, enquanto perdurar a necessidade de guarda legal dos dados pessoais tratados durante sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

XV. DA ANTICORRUPÇÃO:

XV.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, e se comprometerem que, para execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento, que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



ou indireta, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

XVI. DOS CASOS OMISSOS:

XVI.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

XVII. DA VINCULAÇÃO:

XVII.1. O presente contrato vincula-se ao Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 049/2025, processado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, com fundamento no Parecer Jurídico nº 791/2025, forte no artigo 74, inciso I, da Lei 14.133/2021, bem como à proposta comercial da Contratada, independente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

XVIII. DA PUBLICAÇÃO:

XVIII.1. A Contratante providenciará a publicação deste instrumento, por extrato, na imprensa oficial do Município, nos termos da Lei Municipal nº 4.447/2021, bem como sua integralidade, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

XIX. DO FORO:

XIX.1. As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, 27 de novembro de 2025.

MUNICÍPIO DE TAQUARI-RS
Contratante

EMPRESAS FL LTDA
Contratada

VERÔNICA BIZARRO FLORES
Fiscal Anuente

TESTEMUNHAS:





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



ANEXO AO CONTRATO Nº 117/2025

RELAÇÃO DE VEÍCULOSⁱ

SECRETARIA	MODELO	PLACA	CHASSI	ANO
EDUCAÇÃO	ONIBUS VW/15.190 EOD E. HD ORE 48 LUGARES	IVO3706	9532E82WOER429325	2014
EDUCAÇÃO	ONIBUS VW/15.190 EOD E. HD ORE 48 LUGARES	IVO3705	9532E82W9ER429551	2014
EDUCAÇÃO	ONIBUS VW/15.190 EOD E. HD ORE 22 LUGARES	IXT0082	9532M52P1HR708961	2016
EDUCAÇÃO	ONIBUS VW/15.190 EOD E. HD ORE 43 LUGARES	IUN8299	9532E82W6DR329244	2013
EDUCAÇÃO	ONIBUS MARCOPOLO/VOLARE V8L ON 29 LUGARES	IYK8362	93PB43M32JC059298	2017
EDUCAÇÃO	ONIBUS PASS/ONIBUS/TR ESCOLAR	JAH8C21	93PB54M1MMCO64052	2020
EDUCAÇÃO	ONIBUS MARCOPOLO/VOLARE DV9L R	JAZ6F45	93PBC1P31NC066242	2021
EDUCAÇÃO	ONIBUS VW/NEOBUS 8.18 OE	JDH6F92	953AD5TF2SR010934	2023
EDUCAÇÃO	ONIBUS M.BENZ/OF 1519 R. ORE 60 LUGARES	IVK1769	9BM384069EB945783	2014
EDUCAÇÃO	ONIBUS VW/NEOBUS MINI ESC PAS ONIBUS TR ESCOLAR 22LUGARES	IXT0082	9532M52P1HR708961	2016
EDUCAÇÃO	CHEV/SPIN 1.8L MT LTZ	IVR8I67	9BGJC75ZOFB114743	2014
EDUCAÇÃO	VW/KOMBI /(ESCOLAR)	IRV 1733	9BWMFO7X6BPO23303	2011
AGRICULTURA	TRATOR MA/AGRALE 5075	IWW2E41	A1GO6AA1LD0005346	2013





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



AGRICULTURA	TRATOR / STANDARD TRATOR DE RODAS/ M.A/MASSEY FERGUSON	ILC4G85	000T527522C000019	2003
AGRICULTURA	TRATOR DE RODAS MR RANDON RD406ADV TB	IWS5427	9AD406AEPF0006086	2015
AGRICULTURA	FIAT/UNO MILLE ECONOMY	IPWEJ38	9BD15822AA6294394	2010
AGRICULTURA	CAMINHÃO BASCULANTE M.BENZ ATRON	IVR1739	9BM693388EB966464	2014
AGRICULTURA	TRATOR AGRICOLA MF4283 MARCA MASSEY FERGUSON, TRAÇÃO 4X4, S:4283503144 Mot:RR60151B550493C	SEM PLACA	9AGT0004HHC022613	2018
OBRAS	FIAT/PALIO FIRE ECONOMY	IUK5I68	9BD17164LE5877302	2014
OBRAS	VW26280 CRM6X4 CAMINHÃO BASCULANTE	IWG6I98	953658268ER443829	2014
OBRAS	Trator- MR Randon RD406ADV	IWT 1460	9AD406AETF0006085	2015
OBRAS	RETROESCAVADEIRA / STANDARD/ MR RANDON RD406ADV TB	IVJ7427	9AD406AECE0005622	2014
OBRAS	CAMINHÃO BASCULANTE VW 24.280/	IVN6D01	953658244ER406212	2013
OBRAS	CAMINHÃO BASCULANTE VW 24.280 CRM 6X2	IVN6D00	953658248ER406245	2013
OBRAS	CAR/CAMINHÃO/MEC OPER	IZN0G05	9535H5TB5LR018126	2019
OBRAS	V.W/CAMINHÃO BASCULANTE	IVU7H42	953658265ER443903	2014
OBRAS	MOTONIVALADORA CATERPILLAR 120K SERIE MAQ. CAT0120KVJAP03382	-	-	





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



	Motor KHX49541-2QTFXOO			
OBRAS	PEUGEOT /BOXER HDI TCA MC 16 LUGARES	IVQ8E68	936ZCWMCE213360 3	2014
OBRAS	VW/KOMBI / (ESCOLAR)	IRV 1733	9BWMFO7X6BPO2330 3	2011
SAUDE	RENAULT/KWID ZEN2	JBO3F41	93YRBB003PJ330362	2022
SAUDE	ONIX PLUSLTZ 1.0 TURBO	JDM6F63	9BGEN69H0SG229927	2025
SAUDE	ONIX PLUSLTZ 1.0 TURBO	JDM6F32	9BG69H0SG230078	2025
SAUDE	SPIN 1.8 LTZ	JDM6C59	9BGJC7520SB233975	2025
SAUDE	SPIN 1.8 LTZ	JDM6C78	9BGJC7520SB233984	2025
SAUDE	SPIN 1.8 LTZ	JDM6A55	9BGJC7520SB23398	2025
SAUDE	SPIN 1.8 LTZ	JDM6A46	9BGJC7520SB23396	2025
SAUDE	SPIN 1.8 LTZ	JDM6C70	9BGJC7520SB233971	2025
SAUDE	I/M. BENZ 417 JI MICRO	JDK7J06	8AC907843SE247588	2025
SAUDE	I/M.BENZ 417 JI MICRO	JDK7B65	8AC907843SE256433	2025
SAUDE	CHEV/SPIN/ 7 PASSAGEIROS	IZU8F30	9BGJP7520LB121271	2019
SAUDE	I/M. BENZ 417 JI MICRO	JDK7B65	8AC907843SE256433	2024
SAUDE	I/M. BENZ 417 JI MICRO	JDK7J06	8AC907843SE247588	2024
SAUDE	MARCOPOLO/VOLARE V9L ON 27 LUGARES	TQO6G80	93PB98931SC103179	2025
CONSELHO TUTELAR	Jeep, RENEGADE 1.8	JBC1I17	98861118XMK4134	2021
GABINETE	VW /NOVO GOL TL MCV 5P	IXJ 0695	9BWAG45U3HTO3I830	2016
DEP MEIO AMBIENTE	FIAT/STRADA VOLCANO	JCX6D24	9BD281BLHSYF78930	2024
ASSISTENCIA SOCIAL	RENAULT/KWID ZEN2	JBR9J65	93YRBB00XPJ484244	2022

ⁱ A presente relação está sujeita a alterações.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE LAJEADO

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE Nº 107-01/2025

O **MUNICÍPIO DE LAJEADO/RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 87.297.982/0001-03, neste ato representado pela Prefeita, Sra. Gláucia Schumacher, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 760.273.410-68, residente e domiciliada em Lajeado/RS, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a empresa **L. RICARDO DE MAGALHÃES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 17.922.286/0001-65, com sede na Calçada dos Mirtos, nº 33, andar 2, Condomínio Centro Comercial Alphaville, bairro Barueri/SP, CEP: 06.453-019, neste ato representada por seu sócio-administrador Sr. Luis Ricardo de Magalhães, inscrito no CPF sob o nº 027.181.071-89, residente e domiciliado na Via Principal PLanejada Longitudinal Leste 2, nº 13, quadra 04, bairro Condomínio Belvedere II, Cuiabá/MT, CEP: 78074-170, a partir da homologação da Ata de Inexigibilidade de Licitação nº 052-01/2025, elaborada com fulcro no artigo 74, I, da Lei 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui-se objeto deste instrumento a locação do Software Traz Valor, de acordo com o estabelecido na Ata de Inexigibilidade de Licitação nº 052-01/2025 e seu Termo de Referência, em anexo, bem como na proposta da CONTRATADA, independentemente de transcrição para este documento, constantes no Processo de Contratação nº 2025/22178, conforme segue:

Item	Descrição	Quant.	Un.	Valor Total
01	Licença de uso do software Traz Valor: para verificação de preços de peças e serviços praticados pelas oficinas mecânicas que possuem contrato de prestação de serviços para manutenção da frota de veículos e máquinas do Município de Lajeado/RS. Plano Light + Tabela orçamentária para 148 veículos. Além de abranger peças de mecânica pesada (que compreende a maior parte de manutenções da SEOB), o software conta também com orçamentos para parte elétrica geral, lubrificantes, peças para motocicletas, pneus, roçadeiras, serviços de mão de obra em geral, baterias, vans, utilitários e mecânica leve.	1	un.	R\$ 33.000,00

§1º O Sistema Traz Valor, versão WEB, deverá contar com as seguintes características:
a) banco de dados com mais de 200 mil peças cadastradas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE LAJEADO

b) Módulo All Moeda Automotivo e Motocicletas: Neste módulo o usuário terá acesso ao Banco de dados com preços de peças de Montadora/Genuíno e Fabricante/Original. Atenderão as linhas leves, médias e pesadas (caminhões e ônibus), Máquinas Pesadas, Tratores e Implementos Agrícolas, partes mecânicas, peças elétricas, lubrificantes, pneus, acessórios, filtros e mão de obra específicas, salvo, se os serviços que haja a necessidade do veículo estar dentro da especializada, para dar um parecer de valores e tempo, será disponibilizado valor da hora homem trabalhado, padrão montadoras de diversas marcas e valor de mercado, cotado em oficinas e postos de serviços;

c) Módulo All Moeda Máquinas Pesadas e Tratores: Neste módulo o usuário terá acesso às peças para máquinas pesadas e tratores nacionais e importados e mão de obra valor hora, neste módulo a empresa disponibiliza acesso via website de preços já cadastrados no banco de dados com preços de peças Montadora/Genuíno e Fabricante/Original. Atenderão as linhas leves, médias e pesadas (caminhões e ônibus), Máquinas Pesadas, Tratores e Implementos Agrícolas, partes mecânicas, peças elétricas, lubrificantes, pneus, acessórios, filtros e mão de obra específicas, salvo, se os serviços que haja a necessidade do veículo estar dentro da especializada, para dar um parecer de valores e tempo, será disponibilizado valor da hora homem trabalhado, padrão montadoras de diversas marcas e valor de mercado, cotado em oficinas e postos de serviços;

d) “Mapa de Cotação”, onde trata-se de um documento que demonstra detalhadamente as informações que foram obtidas, para que fosse apurada a média de preço das peças. A quantidade de solicitação desta ferramenta, será disponibilizada por planos; e

e) caso não tenha peça cadastrada, o Sistema Traz Valor fará pesquisa de mercado sempre buscando por preços Montadora/Genuíno e Fabricante/Original. A solicitação deve ser feita pelo usuário cadastrado no sistema, via painel do cliente no campo “Sol. Manual” com prazos estipulados, no prazo de até 03 dias úteis para solicitações contendo até vinte (20) itens, a partir de (20) itens até (49) Traz Valor fará a pesquisa com o prazo de até 08 dias úteis para resposta, e a partir de (50) itens a Traz Valor precisará de até 15 dias para a resposta.

§2º A CONTRATADA deverá prestar os serviços de treinamento, acompanhamento, solicitações, manuais, cadastro de peças em tempo real do software e suporte técnicos relativos ao sistema.

§3º Em subsídio ao presente Contrato, levar-se-á em conta as normas do Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078/1990, e as disposições vinculantes da Lei 14.133/2021.

§4º Faz parte integrante do objeto deste Contrato o material a ser utilizado, custos com sistemas e locações, despesas com operação, manutenção, documentação, seguros, combustíveis e deslocamento, valor da mão de obra, equipamentos, materiais, acessórios, mobiliários, ferramentas e utensílios, veículo, transporte necessários à execução do objeto, fornecimento de equipamentos de proteção individual e coletiva aos colaboradores nas condições previstas na legislação vigente e normativas técnicas aplicáveis, sinalização e limpeza, se for o caso, encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, taxas, tributos, Alvarás e qualquer outra despesa que vier a incidir sobre o serviço, seguros de responsabilidade civil que cubram danos pessoais e materiais a terceiros e ao Município de Lajeado/RS e, ainda, o seguro do pessoal utilizado no serviço, contra riscos de acidente de trabalho e o cumprimento de todas as obrigações que a legislação fiscal, trabalhista e previdenciária impõe ao empregador, sem qualquer ônus ou solidariedade por parte do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEGUNDA - O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato ficarão a cargo dos agentes públicos CLAUDIA ALINE DE OLIVEIRA SCHLÜTER DORNELES, que poderá ser contatada por meio do telefone (51) 3982-1078 e/ou pelo e-mail claudia.dorneles@lajeado.rs.gov.br, a qual atuará como fiscal, e pelo(a) Secretário(a) Municipal da Secretaria Municipal de Obras, que atuará como Gestor(a).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE LAJEADO

§1º A Fiscal anotar, em livro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, tendo amplos poderes para recusar e/ou sustar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as normas pertinentes, ademais, as decisões e providências que ultrapassem a sua competência serão solicitadas a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

§2º As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações contratuais, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

§3º O conjunto de atividades de gestão e fiscalização, são exercidas de acordo com as seguintes disposições:

a) compete ao Gestor(a): coordenar as atividades de fiscalização do contrato; indicar existência de recurso orçamentário nas hipóteses de aditivo contratual; analisar e decidir as demandas recebidas da Fiscal, acompanhadas de suas manifestações; acompanhar o prazo de execução e vigência deste Contrato; atestar a realização da despesa, após ateste da Fiscal; encaminhar os autos conclusos para pagamento à Secretaria da Fazenda à unidade de orçamento e finanças; encaminhar à unidade competente documentos pertinentes à prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventuais aplicações de sanções e extinção deste Contrato; e

b) compete à Fiscal: acompanhar a execução deste Contrato de acordo com o Termo de Referência; registrar todas as ocorrências e irregularidades relacionadas com sua execução; acompanhar a regularidade da execução dos serviços e as ocorrências evidenciadas; comunicar ao Gestor(a) deste Contrato eventuais inadimplementos das obrigações contratuais, propondo aplicação de penalidades e, se for o caso, a rescisão contratual; solicitar à CONTRATADA correções e/ou substituições quando do recebimento de serviços divergentes do contrato; atestar a regularidade da prestação dos serviços e encaminhá-la ao Gestor(a) deste Contrato para atesto da despesa, realizar o recebimento provisório dos serviços; acompanhar a execução deste Contrato quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas; analisar, por amostragem, os comprovantes de recolhimento mensal das contribuições previdenciárias estabelecidas para o empregador e seus empregados; comprovantes de recolhimento mensal do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; comprovante de pagamento de salários, vale- transporte, auxílio-alimentação e demais obrigações contidas na convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa; comunicar ao Gestor(a) eventuais inadimplementos das obrigações contratuais, recomendando a aplicação de penalidades; calcular multas; certificar a regularidade da documentação analisada e encaminhá-la ao Gestor(a) para atesto da despesa.

§4º A fiscalização, deste Contrato, poderá ser auxiliada pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do MUNICÍPIO, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual, consoante disposto no artigo 117, §3º, da Lei 14.133/2021.

§5º É direito da fiscalização rejeitar quaisquer objetos/serviços quando entender que a sua execução está fora dos padrões técnicos e de qualidade definidos neste Contrato devendo a contratada reparar, corrigir ou substituir os serviços e peças rejeitados pela fiscalização, nos termos do artigo 119 da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE LAJEADO

§6º Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA sem ônus para o MUNICÍPIO.

§7º A fiscalização exercida no interesse do MUNICÍPIO não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

§8º A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros em razão da execução deste Contrato, e a fiscalização ou o acompanhamento pelo MUNICÍPIO não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – Este Contrato terá vigência por 12 (doze) meses, a contar da assinatura, podendo ser rescindido a qualquer momento, pelo MUNICÍPIO, se os serviços não estiverem a contento, mediante prévia notificação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, ou renovado, nos termos da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Único. Eventuais prorrogações de prazo deverão atender ao disposto na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – O objeto será recebido provisoriamente pela Fiscal que confirmará estar de acordo com o Contrato, o Termo de Referência e a proposta da CONTRATADA, sendo que o recebimento definitivo se dará, de forma tácita, 10 (dez) dias após o recebimento provisório, tendo ocorrido a verificação da qualidade do serviço executado, nos termos da Nota Fiscal apresentada, e consequente aceitação.

§1º O recebimento poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato.

§2º No recebimento e aceitação do objeto, serão consideradas, no que couber, as disposições contidas no artigo 140 da Lei nº 14.133/21.

§3º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela prestação dos serviços, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste objeto.

CLÁUSULA QUINTA – O MUNICÍPIO obriga-se a:

- a) designar formalmente servidores para exercerem o acompanhamento e a fiscalização do Contrato;
- b) solicitar à CONTRATADA os serviços, a fim de atender às suas necessidades;
- c) permitir acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente uniformizados e identificados através de crachás, às suas dependências para execução dos serviços;
- d) zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem anotadas e sanadas;
- e) proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar suas tarefas dentro das normas e condições contratuais;
- f) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA para a perfeita execução dos serviços;
- g) agendar reuniões e/ou vistorias com a CONTRATADA sempre que julgar necessário;
- h) verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes no Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- i) receber os serviços executados pela CONTRATADA que estejam em conformidade com o Contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE LAJEADO

- j) comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, para que seja reparado ou corrigido;
- k) recusar, com a devida justificativa, qualquer serviço executado fora das especificações constantes no Contrato;
- l) aplicar as penalidades previstas contratualmente, após o contraditório e a ampla defesa, no caso de descumprimento de cláusulas contratuais pela CONTRATADA;
- m) atestar a Nota Fiscal/Fatura relativa à efetiva prestação dos serviços, para posterior pagamento, segundo as previsões contratuais;
- n) efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;

Parágrafo Único. O MUNICÍPIO não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato deste CONTRATO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA – São obrigações da CONTRATADA:

- a) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações e prazo e local constantes neste Contrato e nos documentos que o integram, acompanhado da respectiva Nota Fiscal;
- b) manter, durante toda a vigência deste Contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e as condições e qualificação exigidas no Processo de Contratação;
- c) no caso de solicitações extras, atender prontamente ao MUNICÍPIO;
- d) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO;
- e) fornecer, sempre que solicitado pelo MUNICÍPIO, comprovantes de pagamentos de empregados e do recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e fiscais, decorrentes da execução deste Contrato;
- f) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente instrumento;
- g) não caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa anuência do MUNICÍPIO, sob pena de rescisão contratual;
- h) manter quadro de pessoal suficiente para atendimento das solicitações, conforme previsto neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregado;
- i) utilizar pessoal qualificado, identificado, uniformizado, utilizando EPI's conforme determina a legislação, se for o caso, com bom comportamento, podendo ser exigida a substituição de qualquer empregado cujo comportamento seja julgado impróprio pelo MUNICÍPIO;
- j) responder por quaisquer danos pessoais e materiais ocasionados por seus funcionários durante a execução deste Contrato;
- k) relatar ao MUNICÍPIO toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução deste Contrato;
- l) indenizar o MUNICÍPIO e/ou terceiros em razão de prejuízos ou danos causados pela CONTRATADA, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução deste Contrato;
- m) indicar preposto, bem como seu contato telefônico e eletrônico, para representá-la durante a execução deste Contrato;
- n) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- o) comunicar ao MUNICÍPIO, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, o que não impede a aplicação de sanções pelo descumprimento dos prazos, caso as justificativas apresentadas não sejam aceitas pelo setor de fiscalização deste Contrato;

Este documento foi assinado digitalmente por NATANAEL ZANATTA, GLAUCIA SCHUMACHER e LUIS RICARDO DE MAGALHAES. Para verificar a validade das assinaturas acesse https://ged.lajeado.rs.gov.br/ecm_validador e informe o código 8V1M.3VAF.HORJ.VAUW.AYW6



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE LAJEADO

p) cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

q) prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas pelo MUNICÍPIO, responsabilizando-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

r) promover a capacitação de funcionários do MUNICÍPIO, sempre que necessário, prestando toda a assistência ao Município, assessorando e solucionando dúvidas durante o processamento do sistema;

s) acatar normas de acesso de pessoas às instalações do MUNICÍPIO;

t) arcar com as despesas de materiais, hospedagem, mão de obra, traslado até o MUNICÍPIO, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à execução do objeto, seguros de responsabilidade civil que cubram danos pessoais e materiais a terceiros e ao Município de Lajeado/RS e, ainda, o seguro do pessoal utilizado contra riscos de acidente de trabalho e o cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador, sem quaisquer ônus ou solidariedade por parte do CONTRATANTE.

§1º A CONTRATADA será responsável pelos encargos sociais, taxas, encargos ou tributos, alvarás e qualquer outra despesa que vier a incidir sobre o serviço, bem como quaisquer responsabilidades do vínculo empregatício e obrigações previdenciárias, referentes ao pessoal utilizado nos serviços, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal decorrentes dos serviços de qualquer tipo de demanda, devendo atender o disposto na legislação trabalhista e previdenciária.

§2º O MUNICÍPIO reserva-se ao direito de promover avaliações, inspeções e diligências visando esclarecer quaisquer situações relacionadas ao fornecimento do objeto contratado, sendo obrigação da CONTRATADA acolhê-las.

§3º Para a execução do objeto deste Contrato não é permitida a subcontratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – O pagamento será depositado na conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da Nota Fiscal referente à prestação de serviço efetivamente executada naquele mês e do relatório de detalhamento do objeto fornecido, com o devido recebimento e aprovação da Fiscal e do(a) Gestor(a) deste instrumento.

§1º Para realização do pagamento, a CONTRATADA deverá enviar os seguintes documentos em arquivo digital (em formato PDF):

a) Comprovante de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal e INSS.

b) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

d) Certidão Negativa de Débitos Estaduais.

e) Certidão Negativa de Débitos Municipais.

§2º No ato do pagamento serão processadas as deduções legais, nos termos da legislação que regula a matéria, quando couber.

§3º Poderá o MUNICÍPIO compensar multas aplicadas com valores contratados e ainda não pagos, podendo, conforme o caso, processar-se a cobrança judicialmente.

Este documento foi assinado digitalmente por NATANAEL ZANATTA, GLAUCIA SCHUMACHER e LUIS RICARDO DE MAGALHAES.
Para verificar a validade das assinaturas acesse https://ged.lajeado.rs.gov.br/ecm_validador e informe o código 8V1M.3VAF.HORJ.VAUW.AYW6



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE LAJEADO

§4º Após a realização do ateste provisório da Fiscal, não havendo pendência para pagamento apontada no ateste, o(a) Gestor(a) emitirá o recebimento definitivo dos serviços e encaminhará o processo para pagamento. Nada obstante, constatada irregularidade(s) em alguma Nota Fiscal esta será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

§5º Em caso de reapresentação de Nota Fiscal, o prazo para pagamento contar-se-á da data da sua reapresentação.

§6º Em hipótese alguma é permitida a antecipação de pagamento por serviços não executados ou executados de forma incompleta.

§7º Quando do pagamento da Nota Fiscal será efetuada a retenção dos valores correspondentes a tributos e contribuições sociais, nos termos legais.

§8º Será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, a favor da CONTRATADA às multas que porventura lhe tenham sido aplicadas, após regular processo administrativo e desde que a CONTRATADA não efetue o pagamento voluntário no prazo ajustado. Caso não existam créditos, o valor correspondente à multa será cobrado por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Municipais - DARM.

§9º Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

§10 Serão deduzidos dos créditos da contratada os valores relativos a multas e juros de mora de tributos e contribuições sociais, decorrentes de entrega de faturamento em atraso.

§11 O não pagamento da multa implica inscrição da CONTRATADA na Dívida Ativa do Município.

§12 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo MUNICÍPIO, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \frac{(6 / 100)}{365} \quad 00016438$$

Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA OITAVA – As despesas, resultantes deste Contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Obras



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE LAJEADO

07.01.15.451.0004.2018 - Manutenção Frota de Veículos e Máquinas
3.3.90.40.00.00.00.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ

CLÁUSULA NONA - Comete infração administrativa, nos termos da lei, a CONTRATADA que:

I - dar causa à inexecução parcial deste Contrato;

pena: Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II - dar causa à inexecução parcial deste Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

pena: impedimento de licitar e contratar com o Município de Lajeado pelo período de 12 (doze) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

III - dar causa à inexecução total deste Contrato;

pena: impedimento de licitar e contratar com o Município de Lajeado pelo período de 18 (dezoito) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

IV - ensejar o retardamento da execução dos serviços sem motivo justificado;

pena: impedimento de licitar e contratar com o Município de Lajeado pelo período de 18 (dezoito) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

V - prestar declaração falsa durante a execução deste Contrato;

pena: declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

VI - praticar ato fraudulento na execução deste Contrato;

pena: declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

VII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

pena: declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

VIII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

pena: declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de 60 (sessenta) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§1º Além das penalidades previstas acima, a CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às demais penalidades referidas no Título IV da Lei n. 14.133/2021, no que couber, bem como às seguintes sanções:

I. Advertência, nos seguintes casos:

- a) Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, e nas situações que ameacem a qualidade do produto ou serviço, ou a integridade patrimonial ou humana.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE LAJEADO

II. Multa moratória, nos seguintes casos:

- a) Atraso injustificado no início da execução, multa moratória de 0,5% ao dia de atraso, até o limite de 20% sobre o valor atualizado deste Contrato.
- b) Atraso injustificado na conclusão dos serviços dentro dos prazos das etapas estabelecidas na Cláusula Sétima deste instrumento, multa moratória de 0,5% ao dia de atraso, até o limite de 20% sobre o valor atualizado deste Contrato.

III. No caso de inexecução parcial, a multa compensatória aplicada será de 20% sobre o saldo atualizado não executado deste Contrato.

IV. No caso de inexecução total, a multa compensatória aplicada será de 30% sobre o valor atualizado deste Contrato. Poderá ser configurada a inexecução total do objeto quando:

- a) houver atraso injustificado na entrega dos serviços por mais de 30 dias, em percentual igual ou superior a 40%.
- b) em decorrência do transcurso temporal, sem a conclusão do serviço, sua realização se torne inútil ou desnecessária para o MUNICÍPIO, ainda que realizada parcialmente;
- c) ocorrer a subcontratação do serviço;
- d) outras hipóteses previstas neste instrumento, ou na lei.

§2º Além das multas previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas multas, conforme graus e eventos descritos nas Tabelas 1 e 2 abaixo:

Tabela 1 – Valores das multas por gravidade das infrações:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	Até 5% sobre o valor atualizado deste Contrato
2	Até 10% sobre o valor atualizado deste Contrato
3	Até 15% sobre o valor atualizado deste Contrato

Tabela 2 – Classificação das infrações por gravidade:

ITEM	INFRAÇÃO - DESCRIÇÃO	GRAU
01	Não assinar eventual Termo Aditivo, no prazo de 5 dias úteis, contados da ciência da CONTRATADA.	1
02	Permitir a presença de empregado não uniformizado; por empregado e por ocorrência.	1
03	Deixar de indicar preposto para representá-la.	1
04	Sem justa causa, não realizar a substituição de empregado, quando solicitado pelo MUNICÍPIO, mediante notificação fundamentada.	1
05	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários, por empregado, por ocorrência.	2



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE LAJEADO

ITEM	INFRAÇÃO - DESCRIÇÃO	GRAU
06	Não responder às solicitações do MUNICÍPIO, após 3 (três) dias úteis da comunicação; por solicitação.	2
07	Não providenciar a documentação junto aos órgão de fiscalização, quando necessário.	3
08	Utilizar material ou fornecer produto com qualidade inferior àquela estabelecida neste Contrato e/ou no Termo de Referência.	3
09	Deixar de Fornecer EPI, quando exigido, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência.	3
10	Utilização de pessoal não qualificado, entendido assim, como aquele que não possui as qualificações técnicas necessárias.	3
11	Quando do fornecimento de objetos em desconformidade com este instrumento, deixar de realizar os reparos solicitados pela Fiscal, nos prazos estabelecidos.	3
12	Subcontratar a prestação dos serviços; sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.	3

a) Caso o somatório de todas as multas aplicadas ao longo da execução contratual ultrapassar o percentual de 20% sobre o valor total deste Contrato o MUNICÍPIO poderá declarar a inexecução total deste Contrato.

§3º O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração no caso de inexecução parcial e inexecução total, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato e em legislação específica.

§4º Na aplicação das sanções serão considerados:

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- as penalidades de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

§5º A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§6º Caberá recurso no prazo de 15 dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 dias úteis,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE LAJEADO

encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 dias úteis, contado do recebimento dos autos.

§7º Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 dias úteis, contado do seu recebimento.

§8º O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

§9º No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de 05 dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente dos pagamentos devidos pela Administração, ou em não havendo créditos da CONTRATADA, será acionada a garantia prestada ou encaminhada para a inscrição na dívida ativa.

§10 A contagem do prazo fluirá a partir do primeiro dia útil após o recebimento da notificação, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento, sendo considerado prorrogado até o primeiro dia útil seguinte se seu vencimento ocorrer no sábado, domingo ou feriado, quando não houver expediente administrativo no Tribunal ou, ainda, quando o expediente for encerrado antes do horário normal de funcionamento.

§11 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

§12 Após a aplicação da penalidade, caso o descumprimento da obrigação persista, a CONTRATANTE poderá proceder a rescisão contratual.

§13 No caso da penalidade prevista se mostrar desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, de forma excepcional e justificadamente, reduzi-la, observando os demais critérios previstos.

§14 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

§15 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

§16 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- a) não produziu os resultados acordados;
- b) deixou de fazer os serviços contratados, ou não os fez com o mínimo de qualidade exigida; ou



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE LAJEADO

c) deixou de utilizar os materiais e/ou recursos humanos exigidos para a entrega ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Parágrafo Único. A aplicação de descontos/glosas em função do descumprimento de critérios de qualidade, avaliação de resultados e/ou níveis mínimos de serviço exigidos não concorre com a aplicação (concomitante ou não) das sanções administrativas previstas neste Contrato, inclusive daquelas previstas em função do reiterado descumprimento dos critérios de qualidade dos produtos/serviços, sendo essa uma prerrogativa do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato imprevisível que eleve os custos do serviço, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto à CONTRATADA, observadas as disposições contidas no artigo 124 da Lei nº 14.133/2021.

§1º Os preços praticados neste Contrato, decorrido um ano da data de elaboração do orçamento estimado, 02/05/2025, ou do último reajustamento, poderão ser reajustados anualmente, através de índice a ser definido, anualmente, por Decreto Municipal. Compete a CONTRATADA protocolar, a partir do termo final do período aquisitivo do direito, o pedido junto ao MUNICÍPIO, o qual terá o prazo de trinta dias, para decidir sobre o pedido, uma vez aprovado o reajustamento, este retroagirá para a data do fato gerador do direito, salvo se a CONTRATADA protocolar o pedido decorridos mais de trinta dias da data termo, quando o reajustamento será concedido a partir da data do protocolo.

§2º Na eventualidade dos valores firmados neste Contrato se tornarem superiores aos preços praticados no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará a CONTRATADA para negociar a redução dos preços. No entanto, caso a CONTRATADA não aceite reduzir seus preços, aos valores praticados pelo mercado, será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

§3º Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a CONTRATADA não puder cumprir com o compromisso, o órgão gerenciador poderá aceitar a solicitação de revisão dos preços registrados, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento e a partir dos motivos e dos comprovantes apresentados pela CONTRATADA, com base em nova pesquisa de mercado, preservando a economia obtida no procedimento licitatório.

a) Após trinta dias da protocolização do requerimento de revisão, sem que o órgão gerenciador tenha se manifestado conclusivamente quanto ao requerido, a CONTRATADA poderá requerer a suspensão da emissão de novos pedidos de prestação de serviços.

b) Viabilizada a negociação, o novo valor registrado, que constará também no termo aditivo a este Contrato, terá efeito retroativo à data do protocolo do pedido.

§4º Compete unicamente à CONTRATADA a comprovação do aumento dos preços praticados pelo mercado, através de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, bem como a imprevisibilidade de sua ocorrência, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação, quando de pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro.

§5º Uma vez não sendo possível o ajuste entre as partes, caberá ao órgão gerenciador:

a) liberar a CONTRATADA do compromisso assumido, caso confirmada a pertinência da motivação apresentada. Caso a motivação apresentada pelo fornecedor não seja acolhida pelo MUNICÍPIO, o descumprimento da obrigação de fornecer ensejará a aplicação das sanções cabíveis;

Este documento foi assinado digitalmente por NATANAEL ZANATTA, GLAUCIA SCHUMACHER e LUIS RICARDO DE MAGALHAES. Para verificar a validade das assinaturas acesse https://ged.lajeado.rs.gov.br/ecm_validador e informe o código 8V1M.3VAF.HORJ.VAUW.AYW6



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE LAJEADO

- b) convocar os demais fornecedores, constantes no cadastro reserva, caso registrados, observada a ordem de registro e de classificação, para assegurar igual oportunidade de negociação;
- c) na hipótese de não haver fornecedores integrando o cadastro reserva, o órgão gerenciador promoverá negociações com os licitantes remanescentes da licitação.

§6º Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O MUNICÍPIO poderá extinguir o presente Contrato quando a CONTRATADA:

- a) não cumprir ou cumprir irregularmente com as normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) desatender às determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) realizar a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir este Contrato;
- d) sofrer com a falência, a insolvência civil ou a dissolução da sociedade;
- e) a CONTRATADA não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;
- f) não cumprir com as obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;
- g) perder as condições de habilitação/qualificação exigidas na Licitação;
- h) realizar a subcontratação dos objetos, quando não, expressamente, autorizado pelo MUNICÍPIO; e
- i) seja declarada impedida de licitar e contratar, ou ainda, seja declarada inidônea.

§1º O MUNICÍPIO, ainda, poderá dar por extinto o presente Contrato em caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos de sua execução. Bem como por razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão contratante.

§2º A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nos itens acima, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando os comprovantes aos autos que deram origem a este Contrato.

§3º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado este Contrato a partir da última publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A CONTRATADA poderá dar por extinto o presente Contrato, quando:

- a) houver supressão dos quantitativos inicialmente contratados, acima dos legalmente permitidos;
- b) ocorrer a suspensão de execução deste Contrato, por ordem escrita do MUNICÍPIO, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) em caso de repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas; e
- d) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da Nota Fiscal aprovada pela fiscalização, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE LAJEADO

Parágrafo Único. Nas hipóteses das alíneas “b”, “c” e “d”, do parágrafo anterior, não serão em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que a CONTRATADA tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – As PARTES observarão os preceitos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) para o cumprimento dos fins que se propõe o presente Contrato, comprometendo-se a adotar as medidas técnicas e administrativas necessárias visando a proteção dos dados pessoais.

§1º As PARTES estão cientes que os dados pessoais tratados no âmbito da execução do objeto deste instrumento deverão ser utilizados exclusivamente para as atividades necessárias a este fim, não podendo ser utilizados para fins alheios ao referido objeto.

§2º As PARTES comprometem-se a atuar, no presente Contrato, em conformidade com os controles de Segurança da Informação mediante esforço razoável e adequado à legislação aplicável.

§3º Devido às complexidades e particularidades quanto ao tema da LGPD, as PARTES se comprometem a participar de procedimentos de due diligence/gestão de terceiros para demonstrar transparência, segurança, responsabilização e prestação de contas aos titulares de dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - As PARTES comprometem-se a registrar de forma estruturada todas as operações de tratamento de dados, avaliações e relatórios de impacto, inclusive as que envolvam atuações por terceiros, efetuadas em razão do objeto do presente Contrato, cujas definições dos agentes de tratamento serão descritas no Registro de Atividade de Tratamento (RAT) e no Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - As PARTES se comprometem a manter o mais completo sigilo por si, por seus empregados, servidores e prepostos, nos termos da Lei de Acesso à Informação (LAI) - Lei nº 12.527/2011 e da LGPD, cujos teores declaram de seu inteiro conhecimento, todos os dados, informações e documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, compartilhados ou por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso em decorrência do cumprimento do presente Instrumento, ficando responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos das supracitadas Leis.

Parágrafo único. As PARTES se comprometem a dar conhecimento aos seus prepostos que realizem atividades relacionadas ao objeto contratual, das obrigações acordadas no presente Contrato, garantindo que o acesso somente seja concedido aos que estejam sob a obrigação de confidencialidade dos dados pessoais tratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Em caso de subcontratação de qualquer atividade que importe tratamento de dados pessoais para o cumprimento do objeto contratual, a PARTE que subcontratar informará previamente a outra PARTE, que deverá anuir por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - As PARTES cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos do titulares em observância ao art. 18, da LGPD, bem como no cumprimento de obrigações judiciais e administrativas, para atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, órgãos de controle administrativo ou da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), fornecendo informações relevantes



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE LAJEADO

disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança verificadas na execução deste Contrato.

§ 1º Se uma das PARTES receber uma solicitação do Titular relativa a um tratamento que não seja de sua responsabilidade, deverá notificar imediatamente a PARTE responsável para que adote as providências necessárias para atender a solicitação recebida.

§2º Cada PARTE será responsável perante a outra PARTE por incidente de segurança a que der causa na execução do presente instrumento, devendo informar por escrito à outra PARTE, de forma detalhada, tão logo tenha ciência da ocorrência, sob pena de incorrer nas penalidades previstas contratualmente. A responsabilidade entre as PARTES é limitada aos danos efetivamente sofridos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Sendo realizada a transferência internacional de dados pessoais para atender às finalidades contratuais, as PARTES se comprometem a atender às exigências da LGPD com o cumprimento de garantias suficientes em relação às medidas de segurança, técnicas e organizacionais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Encerrada a vigência deste Contrato as PARTES interromperão o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, eliminarão completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (sejam em formato físico, digital ou outro qualquer), salvo quando necessitarem mantê-los para cumprimento da obrigação legal ou outra hipótese prevista na LGPD.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro, de forma que exija modificações na estrutura da prestação de serviços ou na execução das atividades ligadas a este instrumento, as PARTES comprometem-se a adequar as condições vigentes.

Parágrafo único. Havendo alteração na legislação que impeça a continuidade deste Contrato, conforme as disposições acordadas, a PARTE deverá notificar formalmente este fato à outra PARTE, que terá o direito de resolver o presente instrumento contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Na divisão regressiva de eventuais penalidades ou indenizações pagas por qualquer das PARTES em decorrência de operações de tratamento de dados relacionadas ao presente Contrato, cada PARTE será responsável pelos prejuízos que forem decorrentes das suas específicas atribuições.

§1º Eventuais condenações decorrentes do tratamento de dados pessoais realizados em cumprimento de determinações impostas por uma PARTE à outra, nos termos do presente instrumento, será de responsabilidade exclusiva da PARTE que forneceu as instruções de tratamento.

§2º A PARTE inocente deverá ser ressarcida diante de qualquer desembolso de penalidades ou indenizações advindas do cumprimento das instruções recebidas da outra PARTE no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o recebimento de notificação pela responsável.

§3º A PARTE que receber instrução direta ou indireta poderá ser auditada para fins de verificação do cumprimento da instrução exarada pela outra PARTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Integram este instrumento a Ata de Inexigibilidade de Licitação nº 052-01/2025, seu Termo de Referência e a proposta da CONTRATADA.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE LAJEADO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – Fica eleito o Foro da Comarca de Lajeado/RS para as questões resultantes deste Contrato.

E, por estarem acertados, assinam este Contrato.

Lajeado, 15 de julho de 2025.

Gláucia Schumacher
MUNICÍPIO

Luis Ricardo de Magalhães
CONTRATADA

Este documento foi assinado digitalmente por NATANAEL ZANATTA, GLAUCIA SCHUMACHER e LUIS RICARDO DE MAGALHAES.
Para verificar a validade das assinaturas acesse https://ged.lajeado.rs.gov.br/ecm_validador e informe o código 8V1M.3VAF.HORJ.VAUW.AYW6



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE LAJEADO

ANEXO

PROTOCOLO DIGITAL 2025/22178 Vol. 1

8



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE OBRAS

Termo de Referência

DE: SEOB – Oficina

Nº: 004-01/2025

PARA: PROCURADORIA

DATA: 19/05/2025

Contratação de Licença de Uso de Software de orçamentação por inexigibilidade, para verificação de preços de peças e serviços praticados pelas oficinas mecânicas que possuem contrato de prestação de serviços para manutenção da frota de veículos e máquinas do Município de Lajeado/RS.

1 – DO OBJETO:

O objeto da presente licitação é a contratação de empresa por inexigibilidade, visto que o Software Traz Valor da Empresa L. RICARDO DE MAGALHAES LTDA, CNPJ 17.922.286/0001-65 é o único que possui Banco de dados com mais de 200 mil peças cadastradas, contemplando itens genuínos e primeira linha, que atende desde um pequeno veículo a uma máquina pesada, contempla tabela de tempo de serviço e valor, solicitação de cotação para itens não cadastrados na tabela e cotação em tempo real junto com mapa de cotação.

Além de abranger peças de mecânica pesada (que compreende a maior parte de manutenções da SEOB), o software conta também com orçamentos para parte elétrica geral, lubrificantes, peças para motocicletas, pneus, roçadeiras, serviços de mão de obra em geral, baterias, vans, utilitários e mecânica leve.

2 – TERMINOLOGIA

O Sistema TRAZ VALOR versão WEB, é um software de orçamentação eletrônica destinado a calcular a estimativa de custos com peças e serviços para manutenção

Endereço: Rua Paulo José Schlabit, nº 807 – Parque de Máquinas – Bairro Montanha – CEP 95.905-060
E-mail: seosp.oficina@lajeado.rs.gov.br – Fones: (51) 3982-1075 - 3982-1076

Assinado eletronicamente por **FABIANO BERGMANN**, Secretário(a) de Obras e Serviços Públicos, em 23/05/2025 13:20:42 pela Portaria 33476
Assinado eletronicamente por **CLAUDIA ALINE DE OLIVEIRA SCHLUTER DORNELES**, em 20/05/2025 09:38:28
Verifique a autenticidade em www.lajeado.rs.gov.br/autenticacao com a chancela ULXZ.KSMU.ROL1.OQOB

Centro Administrativo: Rua Cel. Júlio May, nº 242 – Bairro Centro - CEP 95.900-178 - Lajeado/RS
Home-page: <http://www.lajeado.rs.gov.br> E-mail: procuradoria@lajeado.rs.gov.br – Fone (51) 3982-1253

Este documento foi assinado digitalmente por NATANAEL ZANATTA, GLAUCIA SCHUMACHER e LUIS RICARDO DE MAGALHAES.

Para verificar a validade das assinaturas acesse https://ged.lajeado.rs.gov.br/ecm_validador e informe o código 8V1M.3VAF.HORJ.VAUW.AYW6

Este documento foi assinado digitalmente por NATANAEL ZANATTA, GLAUCIA SCHUMACHER e LUIS RICARDO DE MAGALHAES.
Para verificar a validade das assinaturas acesse https://ged.lajeado.rs.gov.br/ecm_validador e informe o código 8V1M.3VAF.HORJ.VAUW.AYW6



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE LAJEADO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE OBRAS

corretiva e preventiva dos veículos através de um banco de dados com mais de **200 mil peças cadastradas**. O sistema possui os seguintes recursos:

- **Modulo All Moeda Automotivo e Motocicletas:** Neste módulo o usuário terá acesso ao Banco de dados com preços de peças de Montadora/Genuíno e Fabricante/Original. Atenderão as linhas leves, médias e pesadas (caminhões e ônibus), Máquinas Pesadas, Tratores e Implementos Agrícolas, partes mecânicas, peças elétricas, lubrificantes, pneus, acessórios, filtros e mão de obra específicas, salvo, se os serviços que haja a necessidade do veículo estar dentro da especializada, para dar um parecer de valores e tempo, será disponibilizado valor da hora homem trabalhado, padrão montadoras de diversas marcas e valor de mercado, cotado em oficinas e postos de serviços.
- **Módulo All Moeda Máquinas Pesadas e Tratores:** Neste módulo o usuário terá acesso às peças para máquinas pesadas e tratores nacionais e importados e mão de obra valor hora, neste módulo a empresa disponibiliza acesso via web site de preços já cadastrados no banco de dados com preços de peças Montadora/Genuíno e Fabricante/Original. Atenderão as linhas leves, médias e pesadas (caminhões e ônibus), Máquinas Pesadas, Tratores e Implementos Agrícolas, partes mecânicas, peças elétricas, lubrificantes, pneus, acessórios, filtros e mão de obra específicas, salvo, se os serviços que haja a necessidade do veículo estar dentro da especializada, para dar um parecer de valores e tempo, será disponibilizado valor da hora homem trabalhado, padrão montadoras de diversas marcas e valor de mercado, cotado em oficinas e postos de serviços.
- O usuário contará com uma ferramenta chamada "Mapa de Cotação", onde trata-se de um documento que demonstra detalhadamente as informações que foram obtidas, para que fosse apurada a média de preço das peças. A quantidade de solicitação desta ferramenta, será disponibilizada por planos.
- Caso não tenha peça cadastrada, o Sistema Traz Valor fará pesquisa de mercado sempre buscando por preços Montadora/Genuíno e Fabricante/Original. A solicitação deve ser feita pelo usuário cadastrado no sistema, via painel do cliente

Endereço: Rua Paulo José Schlitz, nº 807 – Parque de Máquinas – Bairro Montanha – CEP 95.905-060
E-mail: seosp.oficina@lajeado.rs.gov.br – Fones: (51) 3982-1075 - 3982-1076

Assinado eletronicamente por **FABIANO BERGMANN, Secretário(a) de Obras e Serviços Públicos**, em 23/05/2025 13:20:42 pela Portaria 33476
Assinado eletronicamente por **CLAUDIA ALINE DE OLIVEIRA SCHLUTER DORNELES**, em 20/05/2025 09:38:28
Verifique a autenticidade em www.lajeado.rs.gov.br/autenticacao com a chancela ULLXZ.KSMU.ROL1.OQOB

Centro Administrativo: Rua Cel. Júlio May, nº 242 – Bairro Centro - CEP 95.900-178 - Lajeado/RS
Home-page: <http://www.lajeado.rs.gov.br> E-mail: procuradoria@lajeado.rs.gov.br – Fone (51) 3982-1253

Este documento foi assinado digitalmente por NATANAEL ZANATTA, GLAUCIA SCHUMACHER e LUIS RICARDO DE MAGALHAES.

Para verificar a validade das assinaturas acesse https://ged.lajeado.rs.gov.br/ecm_validador e informe o código 8V1M.3VAF.HORJ.VAUW.AYW6

Este documento foi assinado digitalmente por NATANAEL ZANATTA, GLAUCIA SCHUMACHER e LUIS RICARDO DE MAGALHAES.
Para verificar a validade das assinaturas acesse https://ged.lajeado.rs.gov.br/ecm_validador e informe o código 8V1M.3VAF.HORJ.VAUW.AYW6



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE LAJEADO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE OBRAS

no campo "Sol. Manual" com prazos estipulados, no prazo de até 03 dias úteis para solicitações contendo até vinte (20) itens, a partir de (20) itens até (49) Traz Valor fará a pesquisa com o prazo de até 08 dias úteis para resposta, e a partir de (50) itens a Traz Valor precisará de até 15 dias para a resposta.

- Atualização de valores de acordo com as oscilações de mercado

3 – DO INÍCIO E PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O início da prestação dos serviços ocorrerá imediatamente após a assinatura do contrato e emissão do empenho.

4 – DA VIGÊNCIA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O Contrato para a prestação dos serviços vigorará a partir de sua assinatura, por período de 12 (doze) meses, podendo ser repactuado nos termos da Lei 14.133/2021, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

5– DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A licitante deverá:

- Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por si assumidas, todas as condições e prazos firmados na proposta comercial.
- Prestar os serviços de treinamento, acompanhamento, solicitações, manuais, cadastro de peças em tempo real do software e suporte técnicos relativos ao sistema.

Endereço: Rua Paulo José Schlabit, nº 807 – Parque de Máquinas – Bairro Montanha – CEP 95.905-060
E-mail: scosp.oficina@lajeado.rs.gov.br – Fones: (51) 3982-1075 - 3982-1076

Assinado eletronicamente por **FABIANO BERGMANN, Secretário(a) de Obras e Serviços Públicos**, em 23/05/2025 13:20:42 pela Portaria 33476
Assinado eletronicamente por **CLAUDIA ALINE DE OLIVEIRA SCHLUTER DORNELES**, em 20/05/2025 09:38:28
Verifique a autenticidade em www.lajeado.rs.gov.br/autenticacao com a chancela ULXZ.KSMU.ROL1.OQOB

Centro Administrativo: Rua Cel. Júlio May, nº 242 – Bairro Centro - CEP 95.900-178 - Lajeado/RS
Home-page: <http://www.lajeado.rs.gov.br> E-mail: procuradoria@lajeado.rs.gov.br – Fone (51) 3982-1253

Este documento foi assinado digitalmente por NATANAEL ZANATTA, GLAUCIA SCHUMACHER e LUIS RICARDO DE MAGALHAES.

Para verificar a validade das assinaturas acesse https://ged.lajeado.rs.gov.br/ecm_validador e informe o código 8V1M.3VAF.HORJ.VAUW.AYW6

Este documento foi assinado digitalmente por NATANAEL ZANATTA, GLAUCIA SCHUMACHER e LUIS RICARDO DE MAGALHAES.
Para verificar a validade das assinaturas acesse https://ged.lajeado.rs.gov.br/ecm_validador e informe o código 8V1M.3VAF.HORJ.VAUW.AYW6



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE LAJEADO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE OBRAS

7 – HABILITAÇÃO TÉCNICA

Para fins de habilitação neste processo, o licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

REGULARIDADE FISCAL

- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município mediante apresentação do Alvará de Localização, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal de Lajeado-RS;

DECLARAÇÕES

- d) Declaração de que a empresa não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e de que comunicará a ocorrência de fatos supervenientes impeditivos para a sua participação no presente processo licitatório;
- e) Declaração expressa da aceitação das condições estabelecidas no presente Termo para todas as fases de execução do objeto;
- f) Declaração firmada pelo representante legal da empresa, de que o respectivo quadro de pessoal cumpre o disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, conforme determina a Lei Federal nº 9.854/99, sendo realizada conforme preconiza o modelo constante no decreto 4.358/2002;
- A apresentação de documentos falsificados ou adulterados acarretará a emissão de declaração de inidoneidade e sujeitará a empresa as penalidades conforme a lei.

Endereço: Rua Paulo José Schlabit, nº 807 – Parque de Máquinas – Bairro Montanha – CEP 95.905-060
E-mail: scosp.oficina@lajeado.rs.gov.br – Fones: (51) 3982-1075 - 3982-1076

Assinado eletronicamente por **FABIANO BERGMANN**, Secretário(a) de Obras e Serviços Públicos, em 23/05/2025 13:20:42 pela Portaria 33476
Assinado eletronicamente por **CLAUDIA ALINE DE OLIVEIRA SCHLUTER DORNELES**, em 20/05/2025 09:38:28
Verifique a autenticidade em www.lajeado.rs.gov.br/autenticacao com a chave ULLXZKSMU.ROL1.OQOB

Centro Administrativo: Rua Cel. Júlio May, nº 242 – Bairro Centro - CEP 95.900-178 - Lajeado/RS
Home-page: <http://www.lajeado.rs.gov.br> E-mail: procuradoria@lajeado.rs.gov.br – Fone (51) 3982-1253

Este documento foi assinado digitalmente por NATANAEL ZANATTA, GLAUCIA SCHUMACHER e LUIS RICARDO DE MAGALHAES.

Para verificar a validade das assinaturas acesse https://ged.lajeado.rs.gov.br/ecm_validador e informe o código 8V1M.3VAF.HORJ.VAUW.AYW6

Este documento foi assinado digitalmente por NATANAEL ZANATTA, GLAUCIA SCHUMACHER e LUIS RICARDO DE MAGALHAES.
Para verificar a validade das assinaturas acesse https://ged.lajeado.rs.gov.br/ecm_validador e informe o código 8V1M.3VAF.HORJ.VAUW.AYW6



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE LAJEADO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE OBRAS

- Quando da apresentação definitiva deverão os documentos ser apresentados em uma única via, datilografados ou digitados, não apresentando emendas, rasuras, entrelinhas ou serem ilegíveis
- Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.
- Se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos, que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- Os documentos que dependam de prazo de validade e que não contenham esse prazo especificado no próprio corpo, em lei ou neste processo, devem ter sido expedidos em no máximo 90 (noventa) dias anteriores a data determinada para a entrega dos envelopes.
- Os documentos deverão ser apresentados em cópias acompanhados do original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor desta municipalidade. Ressalva-se que cópias apresentadas em papel térmico de FAX não serão aceitas, nem tampouco autenticação de cópias pela via autenticada.
- Os documentos emitidos via internet terão sua autenticidade confirmada através de consulta ao site do órgão emissor.

8 – DO VALOR DE REFERÊNCIA:

O valor de Referência é do Plano Ligth + Tabela orçamentária para 148 veículos de R\$ 33.000,00 (Trinta e Três Mil Reais).

Endereço: Rua Paulo José Schlabit, nº 807 – Parque de Máquinas – Bairro Montanha – CEP 95.905-060
E-mail: seosp.oficina@lajeado.rs.gov.br – Fones: (51) 3982-1075 - 3982-1076

Assinado eletronicamente por **FABIANO BERGMANN, Secretário(a) de Obras e Serviços Públicos**, em 23/05/2025 13:20:42 pela Portaria 33476
Assinado eletronicamente por **CLAUDIA ALINE DE OLIVEIRA SCHLUTER DORNELES**, em 20/05/2025 09:38:28
Verifique a autenticidade em www.lajeado.rs.gov.br/autenticacao com a chancela ULLXZ.KSMUJ.ROL1.OQOB

Centro Administrativo: Rua Cel. Júlio May, nº 242 – Bairro Centro - CEP 95.900-178 - Lajeado/RS
Home-page: <http://www.lajeado.rs.gov.br> E-mail: procuradoria@lajeado.rs.gov.br – Fone (51) 3982-1253

Este documento foi assinado digitalmente por NATANAEL ZANATTA, GLAUCIA SCHUMACHER e LUIS RICARDO DE MAGALHAES.

Para verificar a validade das assinaturas acesse https://ged.lajeado.rs.gov.br/ecm_validador e informe o código 8V1M.3VAF.HORJ.VAUW.AYW6



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE LAJEADO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE OBRAS

9- RELAÇÃO VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE LAJEADO

SMDS - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Placa	Ano	Modelo	Fabricante
Veículos Leves			
IVL8D55	2014	PALIO WEEKEND	FIAT
IXI5267	2017	GOL 1.6	VOLKSWAGEN
IVF2087	2014	DOBLO 1.4	FIAT
ISO7528	2012	FIESTA HATCH 1.6	FORD
IZD2B32	2018	AIRCROSS	CITROEN
Caminhonetas			
IQG9205	2010	L200	MITSUBISHI
Caminhões			
IRS3478	2011	CAMINHAO AGRAL	AGRALE
Utilitários			
SSI3B05		Renout Master Furgão	
JDC6H53		Chevrolet Spin	

SED - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Placa	Ano	Modelo	Fabricante
Veículos Leves			
IYG6096	2018	COBALT	CHEVROLET
IYG6101	2018	SPIN	CHEVROLET
Caminhonetas			
IZR6G71	2019	415	MERC BENZ
IZR9D73	2020	OROCH	RENAULT
Utilitários			
IYH7455	2018	MASTER	RENAULT
JBK8I50	2022	TORO	FIAT
Microonibus			
IUL2334	2013	VOLARE	VOLARE
Ônibus			
IWN1884	2014	ONIBUS IVECO	IVECO

Endereço: Rua Paulo José Schlabitz, nº 807 – Parque de Máquinas – Bairro Montanha – CEP 95.905-060
E-mail: seosp.oficina@lajeado.rs.gov.br – Fones: (51) 3982-1075 - 3982-1076

Assinado eletronicamente por **FABIANO BERGMANN, Secretário(a) de Obras e Serviços Públicos**, em 23/05/2025 13:20:42 pela Portaria 33476
Assinado eletronicamente por **CLAUDIA ALINE DE OLIVEIRA SCHLUTER DORNELES**, em 20/05/2025 09:38:28
Verifique a autenticidade em www.lajeado.rs.gov.br/autenticacao com a chancela ULXZ.KSMU.ROL1.OQOB

Centro Administrativo: Rua Cel. Júlio May, nº 242 – Bairro Centro - CEP 95.900-178 - Lajeado/RS
Home-page: <http://www.lajeado.rs.gov.br> E-mail: procuradoria@lajeado.rs.gov.br – Fone (51) 3982-1253

Este documento foi assinado digitalmente por NATANAEL ZANATTA, GLAUCIA SCHUMACHER e LUIS RICARDO DE MAGALHAES.

Para verificar a validade das assinaturas acesse https://ged.lajeado.rs.gov.br/ecm_validador e informe o código 8V1M.3VAF.HORJ.VAUW.AYW6

Este documento foi assinado digitalmente por NATANAEL ZANATTA, GLAUCIA SCHUMACHER e LUIS RICARDO DE MAGALHAES.
Para verificar a validade das assinaturas acesse https://ged.lajeado.rs.gov.br/ecm_validador e informe o código 8V1M.3VAF.HORJ.VAUW.AYW6



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE LAJEADO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE OBRAS

SESA - SECRETARIA DE SAÚDE

Placa	Ano	Modelo	Fabricante
Veículos Leves			
JDE1B79		Tracker Turbo LTZ	Chevrolet
JDH5I32		Strada Volcano	FIAT
IYG6099		ONIX HATCH	Chevrolet
IWW5183		SPIN	Chevrolet
IZL1F99		SPIN Adaptada	Chevrolet
IVR3J58		SPIN	Chevrolet
IXL7166		SPIN	Chevrolet
JBN8I63		ONIX SEDAN	Chevrolet
JBL4G13		SPIN	Chevrolet
IYG6097		ONIX HATCH	Chevrolet
JDE1B74		SPIN 1.8 LTZ	Chevrolet
JDG4D52		VAN Sprinter	Mercedes Benz
JDE1F21		Tracker Turbo LTZ	Chevrolet
IYG6093		ONIX HATCH	Chevrolet
Utilitários			
IXA8464	2015	SPRINTER 311	MERC BENZ
Microonibus			
IVK3443	2014	MINIBUS JAEDI	RENAULT
Ambulâncias			
IXA8E62	2016	SPRINTER 415 AMB	MERC BENZ
JBK9F34	2022	JUMPER AMBULÂNCIA	CITROEN
JBK9F53	2022	JUMPER AMBULÂNCIA	CITROEN
Furgão			
IYN2D36	2018	SPRINTER FURGÃO	MERC BENZ

SEAD - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Placa	Ano	Modelo	Fabricante
Veículos Leves			
JAP9C98	2021	SPIN 1.8L	CHEVROLET
JAP9C96	2021	SPIN 1.8L	CHEVROLET

GAP - GABINETE DO PREFEITO

Endereço: Rua Paulo José Schlabit, nº 807 – Parque de Máquinas – Bairro Montanha – CEP 95.905-060
E-mail: seosp.oficina@lajeado.rs.gov.br – Fones: (51) 3982-1075 - 3982-1076

Assinado eletronicamente por **FABIANO BERGMANN, Secretário(a) de Obras e Serviços Públicos**, em 23/05/2025 13:20:42 pela Portaria 3347
Assinado eletronicamente por **CLAUDIA ALINE DE OLIVEIRA SCHLUTER DORNELES**, em 20/05/2025 09:38:28
Verifique a autenticidade em www.lajeado.rs.gov.br/autenticacao com a chancela ULXZ.KSMU.ROL1.OQOB

Este documento foi assinado digitalmente por NATANAEL ZANATTA, GLAUCIA SCHUMACHER e LUIS RICARDO DE MAGALHAES.
Para verificar a validade das assinaturas acesse https://ged.lajeado.rs.gov.br/ecm_validador e informe o código 8V1M.3VAF.HORJ.VAUW.AYW6

Centro Administrativo: Rua Cel. Júlio May, nº 242 – Bairro Centro - CEP 95.900-178 - Lajeado/RS
Home-page: <http://www.lajeado.rs.gov.br> E-mail: procuradoria@lajeado.rs.gov.br – Fone (51) 3982-1253

Este documento foi assinado digitalmente por NATANAEL ZANATTA, GLAUCIA SCHUMACHER e LUIS RICARDO DE MAGALHAES.

Para verificar a validade das assinaturas acesse https://ged.lajeado.rs.gov.br/ecm_validador e informe o código 8V1M.3VAF.HORJ.VAUW.AYW6



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE LAJEADO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE OBRAS

Placa	Ano	Modelo	Fabricante
Veículos Leves			
JAU4E52	2022	CRUZE	CHEVROLET
INY1266	2008	UNO	FIAT
IQM9127	2010	PALIO WEEKEND	FIAT

SECEL - SECRETARIAL DE CULTURA, ESPORTES E LAZER

Placa	Ano	Modelo	Fabricante
Veículos Leves			
IVN4221	2014	PALIO WEEKEND	FIAT

SEPLAN - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

Placa	Ano	Modelo	Fabricante
Veículos Leves			
IXF1866	2016	CORSA CLASSIC	CHEVROLET
IZN7J18	2020	KA/SE 1.5 HA B	FORD
IZN7J24	2020	KA/SE 1.5 HA B	FORD
IXE8418	2016	CORSA CLASSIC	CHEVROLET
IRM3849	2011	PALIO WEEKEND	FIAT

SEMA - SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

Placa	Ano	Modelo	Fabricante
Veículos Leves			
IVF4022	2014	GOL	VOLKSWAGEN
IVN4224	2014	PALIO 1.6	FIAT
INM8657	2007	UNO MILLE	FIAT
IPV9540	2010	UNO MILLE	FIAT
INI3120	2007	COROLLA XEI AUT	TOYOTA
IXQ4454	2017	GOL 1.6	VOLKSWAGEN
Caminhonetas			

Endereço: Rua Paulo José Schlabit, nº 807 – Parque de Máquinas – Bairro Montanha – CEP 95.905-060
E-mail: seosp.oficina@lajeado.rs.gov.br – Fones: (51) 3982-1075 - 3982-1076

Assinado eletronicamente por **FABIANO BERGMANN, Secretário(a) de Obras e Serviços Públicos**, em 23/05/2025 13:20:42 pela Portaria 3347
Assinado eletronicamente por **CLAUDIA ALINE DE OLIVEIRA SCHLUTER DORNELES**, em 20/05/2025 09:38:28
Verifique a autenticidade em www.lajeado.rs.gov.br/autenticacao com a chancela ULXZ.KSMU.ROL1.OQOB

Centro Administrativo: Rua Cel. Júlio May, nº 242 – Bairro Centro - CEP 95.900-178 - Lajeado/RS
Home-page: <http://www.lajeado.rs.gov.br> E-mail: procuradoria@lajeado.rs.gov.br – Fone (51) 3982-1253

Este documento foi assinado digitalmente por NATANAEL ZANATTA, GLAUCIA SCHUMACHER e LUIS RICARDO DE MAGALHAES.

Para verificar a validade das assinaturas acesse https://ged.lajeado.rs.gov.br/ecm_validador e informe o código 8V1M.3VAF.HORJ.VAUW.AYW6

Este documento foi assinado digitalmente por NATANAEL ZANATTA, GLAUCIA SCHUMACHER e LUIS RICARDO DE MAGALHAES.
Para verificar a validade das assinaturas acesse https://ged.lajeado.rs.gov.br/ecm_validador e informe o código 8V1M.3VAF.HORJ.VAUW.AYW6



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE LAJEADO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE OBRAS

IMT3829	2005	L200	GM
Utilitários			
IPD2317	2009	KOMBI	VOLKSWAGEN
JBK6B57	2022	TORO ENDURANCE AT	FIAT
Furgão			
IXF5532	2016	DUCATO	FIAT
Máquinas e Equipamentos			
IDU1930	1995	TRATOR AGRICOLA	M. A.
IHS1560	1991	MICROTATOR YANMAR	YANMAR
Geral			
JBE8E78	2022	SPRINTER	MERCEDES BENZ

SESP - SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Placa	Ano	Modelo	Fabricante
Veículos Leves			
IUR6185	2014	FIESTA HATCH 1.6	FORD
IWY0669	2016	SAVEIRO 1.6	VOLKSWAGEN
IWC6590	2015	SAVEIRO	VOLKSWAGEN
JBA8H33	2022	ONIX	CHEVROLET
Caminhonetas			
ILP6441	2004	CAMIONETA S10	CHEVROLET
NRS5B00	2012	FRONTIER	NISSAN
IZR1D62	2019	L200 TRITON GL	MMC
Utilitários			
JBC5B75	2022	TRACKER	CHEVROLET
JBC5B90	2022	TRACKER	CHEVROLET
INE2592	2007	DUCATO	FIAT
JBL1G50	2022	TORO ENDURANCE AT	FIAT
MFB0G26	2009	BOXER	PEUGEOT
Moto			
IYZ7D64	2019	XRE 190	HONDA
IYZ7D74	2019	XRE 190	HONDA
IYZ7E06	2019	XRE 190	HONDA
IZA6I15	2019	XRE 190	HONDA
JEF3H11	2007	FLHP	HARLEY DAVIDSON

Endereço: Rua Paulo José Schlabit, nº 807 – Parque de Máquinas – Bairro Montanha – CEP 95.905-060
E-mail: seosp.oficina@lajeado.rs.gov.br – Fones: (51) 3982-1075 - 3982-1076

Assinado eletronicamente por **FABIANO BERGMANN, Secretário(a) de Obras e Serviços Públicos**, em 23/05/2025 13:20:42 pela Portaria 3347/2025
Assinado eletronicamente por **CLAUDIA ALINE DE OLIVEIRA SCHLUTER DORNELES**, em 20/05/2025 09:38:28
Verifique a autenticidade em www.lajeado.rs.gov.br/autenticacao com a chancela ULXZ.KSMU.ROL1.OQOB

Centro Administrativo: Rua Cel. Júlio May, nº 242 – Bairro Centro - CEP 95.900-178 - Lajeado/RS
Home-page: <http://www.lajeado.rs.gov.br> E-mail: procuradoria@lajeado.rs.gov.br – Fone (51) 3982-1253

Este documento foi assinado digitalmente por NATANAEL ZANATTA, GLAUCIA SCHUMACHER e LUIS RICARDO DE MAGALHAES.

Para verificar a validade das assinaturas acesse https://ged.lajeado.rs.gov.br/ecm_validador e informe o código 8V1M.3VAF.HORJ.VAUW.AYW6

Este documento foi assinado digitalmente por NATANAEL ZANATTA, GLAUCIA SCHUMACHER e LUIS RICARDO DE MAGALHAES.
Para verificar a validade das assinaturas acesse https://ged.lajeado.rs.gov.br/ecm_validador e informe o código 8V1M.3VAF.HORJ.VAUW.AYW6



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE LAJEADO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE OBRAS

IPD5E82	2008	FLHP	HARLEY DAVIDSON
JGC7I01	2008	FLHP	HARLEY DAVIDSON
JGC8C81	2008	FLHP	HARLEY DAVIDSON
IPD5E66	2008	FLHP	HARLEY DAVIDSON

**SEDETAG - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO,
TURISMO E AGRICULTURA**

Placa	Ano	Modelo	Fabricante
Veículos Leves			
IWZ2704	2016	SANDERO EXPRE 16	RENAULT
Geral			
JAI0D93	2021	DUSTER OROCH	RENAULT

SESU-SECRETARIA SERVIÇOS URBANOS

Placa	Ano	Modelo	Fabricante
IWW8480	2016	PALIO WEEKEND	FIAT
IRO0146	2011	PALIO 1.4	FIAT
IRP6588	2011	ZAFIRA 2.0	CHEVROLET
Caminhonetas			
IZJ7G42	2019	MONTANA LS	CHEVROLET
IZJ7G33	2019	MONTANA LS	CHEVROLET
IYG8189	2018	DUSTER OROCH	RENAULT
IQL9633	2010	BONGO K2700	KIA
IIP2994	1999	HILUX	TOYOTA
IRP0771	2011	STRADA 1.4	FIAT
IZG3C07	2020	OROCH	RENAULT
Caminhões			
IRP6967	2011	BONGO K2700	KIA
IPJ5351	2009	AGRALE 8500	AGRALE
IRO8743	2011	CAMINHAO IVECO	IVECO
IXO3425	2016	CAMINHAO VOLKS	VOLKSWAGEN
JBS8G26	2023	DAILY	IVECO
IYK8204	2018	CARGO 816	FORD
IYH9419	2018	CARGO 816 S	FORD
Máquinas e Equipamentos			
IDU1901	1995	TRATOR EST ALLIS	FIAT
IQX8041	2010	RETROESCAVADEIRA	RANDOM

Endereço: Rua Paulo José Schlabit, nº 807 – Parque de Máquinas – Bairro Montanha – CEP 95.905-060
E-mail: seosp.oficina@lajeado.rs.gov.br – Fones: (51) 3982-1075 - 3982-1076

Assinado eletronicamente por **FABIANO BERGMANN, Secretário(a) de Obras e Serviços Públicos**, em 23/05/2025 13:20:42 pela Portaria 3347
Assinado eletronicamente por **CLAUDIA ALINE DE OLIVEIRA SCHLUTER DORNELES**, em 20/05/2025 09:38:28
Verifique a autenticidade em www.lajeado.rs.gov.br/autenticacao com a chancela ULXZ.KSMU.ROL1.OQOB

Centro Administrativo: Rua Cel. Júlio May, nº 242 – Bairro Centro - CEP 95.900-178 - Lajeado/RS
Home-page: <http://www.lajeado.rs.gov.br> E-mail: procuradoria@lajeado.rs.gov.br – Fone (51) 3982-1253

Este documento foi assinado digitalmente por NATANAEL ZANATTA, GLAUCIA SCHUMACHER e LUIS RICARDO DE MAGALHAES.

Para verificar a validade das assinaturas acesse https://ged.lajeado.rs.gov.br/ecm_validador e informe o código 8V1M.3VAF.HORJ.VAUW.AYW6

Este documento foi assinado digitalmente por NATANAEL ZANATTA, GLAUCIA SCHUMACHER e LUIS RICARDO DE MAGALHAES.
Para verificar a validade das assinaturas acesse https://ged.lajeado.rs.gov.br/ecm_validador e informe o código 8V1M.3VAF.HORJ.VAUW.AYW6



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE LAJEADO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE OBRAS

IVW5824	2014	RETROESCAVADEIRA	RANDOM
IQN1994	2010	RETROESCAVADEIRA	RANDOM
ISS4711	2010/2011	MICROCARREGADEIRA	BOBCAT

SEOB - SECRETARIA DE OBRAS

Placa	Ano	Modelo	Fabricante
IOC0965	2007	CORSA CLASSIC	CHEVROLET
IVF4A34	2014	GOL 1.6	VOLKSWAGEN
IRQ4190	2015	CELTA 1.0	CHEVROLET
INY1213	2009	UNO MILLE	FIAT
ISS0741	2012	SAVEIRO	VOLKSWAGEN
Caminhonetas			
IIS7535	1998	HILUX	TOYOTA
IMJ4796	2005	COURIER 1.6	FORD
ILF0B69	2003	RANGER	FORD
IUG4065	2013	MONTANA LS	CHEVROLET
IQN2625	2010	RANGER	FORD
IRL3342	2011	STRADA	FIAT
IKO9595	2002	L200	GM
Caminhões			
IUS4E43	2013	MB 1610	MERC BENZ
IVI2744	2014	VW BASC	VOLKSWAGEN
IVI3B15	2014	BASC 1519	VOLKSWAGEN
INT5175	2007	CAMINHAO MB BASC	MERC BENZ
IVI3A68	2014	VW BASC	VOLKSWAGEN
IVI2950	2014	VW BASC	VOLKSWAGEN
INT4380	2007	AGRALE 8500	AGRALE
INT1570	2007	VW BASC	VOLKSWAGEN
IUS4B53	2013	MB 1610	MERC BENZ
INN6495	2006	AGRALE 8500	AGRALE
INT1568	2007	VOLKS BASC	VOLKSWAGEN
IMZ8998	2006	CAMINHAO VOLKS	VOLKSWAGEN
Utilitários			
IMT9584	2006	DOBLO	FIAT
IPR7217	2009	KOMBI 1.4	VOLKSWAGEN
Máquinas e Equipamentos			
JBR3G18	2022	TRATOR/RETRO	JCB
PML5502	0	TRATOR AGRÍCOLA VA	VALTRA
INU6202	2007	MOTONIVELADORA	CASE
IVH7935	2014	RETROESCAVADEIRA	RANDOM

Endereço: Rua Paulo José Schlitz, nº 807 - Parque de Máquinas - Bairro Montanha - CEP 95.905-060
E-mail: seosp.oficina@lajeado.rs.gov.br - Fones: (51) 3982-1075 - 3982-1076

Assinado eletronicamente por **FABIANO BERGMANN, Secretário(a) de Obras e Serviços Públicos**, em 23/05/2025 13:20:42 pela Portaria 334
Assinado eletronicamente por **CLAUDIA ALINE DE OLIVEIRA SCHLUTER DORNELES**, em 20/05/2025 09:38:28
Verifique a autenticidade em www.lajeado.rs.gov.br/autenticacao com a chancele ULAZ-KSMU-ROL1.OQOB

Centro Administrativo: Rua Cel. Júlio May, nº 242 - Bairro Centro - CEP 95.900-178 - Lajeado/RS
Home-page: <http://www.lajeado.rs.gov.br> E-mail: procuradoria@lajeado.rs.gov.br - Fone (51) 3982-1253

Este documento foi assinado digitalmente por NATANAEL ZANATTA, GLAUCIA SCHUMACHER e LUIS RICARDO DE MAGALHAES.

Para verificar a validade das assinaturas acesse https://ged.lajeado.rs.gov.br/ecm_validador e informe o código 8V1M.3VAF.HORJ.VAUW.AYW6



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE LAJEADO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE OBRAS

IVH7875	2014	RETROESCAVADEIRA	RANDOM
INU3975	2007	RETROESCAVADEIRA	RANDOM
INU9279	2007	RETROESCAVADEIRA	RANDOM
IVH7940	2014	RETROESCAVADEIRA	RANDOM
PML6001	2014	ROLO COMPACTADOR	DYNAPAC
PML6002	2016	PA CARREGADEIRA	MAHPEX
PML6003	2018	PA CARREGADEIRA	XCMG
ISS4711	2011	MICROCARREGADEIRA	BOBCAT
IQP4569	2010	TRATOR AGRÍCOLA BM 110.4	VALTRA
PML5501	2014	ESCAVADEIRA HIDRAULICA	E175C

10- QUANTO À FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

A fiscal do contrato será a servidora Claudia Aline de Oliveira Schlüter Dorneles da Secretaria de Obras (SEOB), e-mail claudia.dorneles@lajeado.rs.gov.br, telefone (51) 3982-1078.

11- JUSTIFICATIVA:

Os serviços são necessários para fiscalização dos preços praticados na manutenção dos veículos de propriedade do Município de Lajeado.

Para que o Município busque as melhores condições para obtenção de peças e serviços, inclusive de custos, para bem aplicar os recursos públicos.

Colocamo-nos à disposição para esclarecimentos adicionais.

FABIANO BERGMANN,

Secretário de Obras

Endereço: Rua Paulo José Schlubitz, nº 807 – Parque de Máquinas – Bairro Montanha – CEP 95.905-060
E-mail: seosp.oficina@lajeado.rs.gov.br – Fones: (51) 3982-1075 - 3982-1076

Assinado eletronicamente por **FABIANO BERGMANN, Secretário(a) de Obras e Serviços Públicos**, em 23/05/2025 13:20:42 pela Portaria 3347/2025.
Assinado eletronicamente por **CLAUDIA ALINE DE OLIVEIRA SCHLUTER DORNELES**, em 20/05/2025 09:38:28
Verifique a autenticidade em www.lajeado.rs.gov.br/autenticacao com a chancela ULXZ.KSMU.ROL1.OQOB

Centro Administrativo: Rua Cel. Júlio May, nº 242 – Bairro Centro - CEP 95.900-178 - Lajeado/RS
Home-page: <http://www.lajeado.rs.gov.br> E-mail: procuradoria@lajeado.rs.gov.br – Fone (51) 3982-1253

Este documento foi assinado digitalmente por NATANAEL ZANATTA, GLAUCIA SCHUMACHER e LUIS RICARDO DE MAGALHAES.

Para verificar a validade das assinaturas acesse https://ged.lajeado.rs.gov.br/ecm_validador e informe o código 8V1M.3VAF.HORJ.VAUW.AYW6



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8V1M.3VAF.HORJ.VAUW.AYW6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas (horário de Brasília):

- ✓ NATANAEL ZANATTA:00097027090 (00097027090) em 16/07/2025 10:01
- ✓ GLAUCIA SCHUMACHER:76027341068 (76027341068) em 17/07/2025 09:02
- ✓ L. RICARDO DE MAGALHAES LTDA:17922286000165 (17922286000165) em 17/07/2025 13:58

Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ged.lajeado.rs.gov.br/ecm_validador e informe o código acima ou acesse o link abaixo:

<https://ged.lajeado.rs.gov.br/ecm/vld/8V1M3VAFHORJVAUWAYW6>

TERMO DE JUSTIFICATIVA

INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO PROCESSO NÚMERO 13/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, PARA LICENÇA DE USO COM ACESSO VIA WEB PARA PESQUISA DE PREÇOS MÉDIOS REAIS DE PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS PARA OS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL

BASE LEGAL: ART. 74, INCISO I, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

Empresa: L. RICARDO DE MAGALHAES LTDA (17.922.286/0001-65)

O MUNICÍPIO DE CRISSIUMAL-RS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Presidente Castelo Branco, 424, em Crissiumal, inscrito no CNPJ sob o nº. 87.613.147/0001-35, representado pelo Prefeito Municipal Sr. MARCO AURELIO NEDEL, brasileiro, casado, portador do CPF nº 190.405.470-68 e CI nº 5.285.900-2, residente e domiciliado à Rua Cruz Alta, nº92, na cidade de Crissiumal, RS, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, necessita **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, PARA LICENÇA DE USO COM ACESSO VIA WEB PARA PESQUISA DE PREÇOS MÉDIOS REAIS DE PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS PARA OS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL.**

I - DA DOTAÇÃO

Há a informação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira, para realizar a presente contratação conforme segue:

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
03.001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	03.001.04.122.0020.2015.3.3.90.39.00	R\$ 25.000,00
Total:			R\$ 25.000,00
Total Geral:			R\$ 25.000,00

II – DO VALOR E DA VIGÊNCIA:

O valor total do contrato será de R\$ 25.000,00 a ser pago pelo município pelo conforme justificado no processo.

FORNECEDOR	ORIGEM	VALOR TOTAL (R\$)
L. RICARDO DE MAGALHAES LTDA (17.922.286/0001-65)	Pesquisa direta	25.000,00

A vigência será 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada mediante acordo entre as partes.

III – DA CONCLUSÃO

A empresa a ser contratada encontra-se apta para a contratação pretendida, conforme certidões negativas apensadas.

Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº. 14.133/2021 esta Comissão de Licitação apresenta a justificativa para ratificação e demais considerações que porventura se fizerem necessárias.

Para Apreciação superior.

Crissiumal, 16/04/2025

A COMISSÃO:

JOCE MICHELI PREDIGER SCHMIDT
 Presidente de Comissão

MARIA REGINA ZANELLA
 Membro da Comissão

RENATA ANDRESSA SCHEID PARANHOS
 Membro da Comissão

Assinantes

- ✓ **JOCE MICHELI PREDIGER SCHMIDT**
Assinou em 16/04/2025 às 08:36:40 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.037.470-**
Eu, JOCE MICHELI PREDIGER SCHMIDT, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.
- ✓ **Renata Andressa Scheid Paranhos**
Assinou em 16/04/2025 às 11:01:59 com o certificado avançado da Betha Sistemas
Eu, Renata Andressa Scheid Paranhos, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.
- ✓ **MARIA REGINA LEISMANN ZANELLA**
Assinou em 16/04/2025 às 14:00:49 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.833.900-**
Eu, MARIA REGINA LEISMANN ZANELLA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

E6P**G6Y****JV3****8J4**



Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN
Rua José Cañellas, 258
C.N.P.J. 87.612.917/0001-25

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

Assunto: Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 44/2025

Com base na documentação apresentada e da justificativa exposta, RATIFICO todos os atos constantes e praticados no processo de Inexigibilidade de Licitação para a Contratação de licenciamento e acesso ao sistema de software All Moeda – Sistema Traz Valor, em plataforma online, no Plano Light, para os veículos da frota do Município de Frederico Westphalen/RS, com até 10 (dez) usuários cadastrados, destinado à consulta e referência de valores de peças de reposição e mão de obra aplicáveis em serviços de manutenção corretiva e preventiva de veículos leves, caminhões e máquinas pesadas., firmado com a empresa L RICARDO MAGALHÃES LTDA, estabelecida na cidade de BARUERI/SP, na Calçada dos Mirtilos, nº 33, andar 2, Bairro Condomínio Centro Comercial Alphapille, inscrita no CNPJ nº 17.922.286/0001-65, com fulcro no art. 74, inc. I, da Lei 14.133/2021, uma vez que o processo se encontra devidamente instruído, para que assim produza seus legais e jurídicos efeitos.

Frederico Westphalen, 31 de Outubro de 2025.

Orlando Girardi
Prefeito Municipal



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



RATIFICAÇÃO

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação para, com base no Parecer Jurídico nº 791/2025, forte no artigo, 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, proceder a contratação da empresa **EMPRESAS FL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.922.286/0001-65, para o fornecimento de licença de uso do sistema de orçamentação eletrônica, Traz Valor – Plano Light, destinado a auxiliar os processos de manutenção veicular dos veículos leves, pesados e máquinas da frota municipal do Município de Taquari RS, nos termos do processo protocolado sob o nº 3587/2025, devendo o presente despacho, e o extrato do contrato originário deste processo, ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, em atenção ao Parágrafo Único, do Artigo 72 da referida lei.

Taquari, 27 de novembro de 2025.

ANDRÉ LUIS BARCELLOS BRITO
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE TAQUARI **Inexigibilidade de Licitação Nº 049/2025**

O Prefeito Municipal, Sr. ANDRÉ LUIS BARCELLOS BRITO, ratificou o procedimento de Inexigibilidade de Licitação para contratação da empresa **EMPRESAS FL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.922.286/0001-65, para o fornecimento de licença de uso do sistema de orçamentação eletrônica, Traz Valor – Plano Light, destinado a auxiliar os processos de manutenção veicular dos veículos leves, pesados e máquinas da frota municipal do Município de Taquari RS, nos termos do processo protocolado sob o nº 3587/2025, com base no Parecer Jurídico nº 791/2025, forte no artigo, 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 .

Taquari, 27 de novembro de 2025.



ATA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 052-01/2025

Aos sete dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco foi analisado o processo administrativo nº 2025/22178, da Secretaria Municipal de Obras e Serv. Urbanos no qual encontra-se o pedido nº 6737/2025 que trata da **CONTRATAÇÃO SOFTWARE DE PESQUISA DE PREÇO PARA PEÇAS E SERVIÇOS DE MECÂNICA GERAL**. Diante disto, tendo em vista o Parecer Jurídico, dando conta da notória especialização e inviabilidade da competição por licitação, de forma que a contratação poderá ser efetuada mediante **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com amparo nas disposições do art. 74, I da Lei 14.133/21, que estabelece:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos;

Assim, indica-se a contratação da empresa **L. RICARDO DE MAGALHÃES LTDA, CNPJ nº 17.922.286/0001-65**, que apresentou o preço para locação de software ao valor total de **R\$33.000,00 (trinta e três mil reais)**. Desta forma, havendo dotação orçamentária, entendemos que as exigências legais estão contempladas, podendo a contratação ser feita mediante inexigibilidade de licitação, com amparo nas disposições do art. 74, I da Lei 14.133/21. Nada mais havendo lavrou-se a presente ata que vai assinada pelo Prefeito do Município de Lajeado/RS.

Homologo e adjudico, em __/__/2025.

Gláucia Schumacher
Prefeita

Natanael Zanatta
Procurador-Geral
OAB/ RS 73.302



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: PFQY.HIM0.WXHU.M1CU

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas (horário de Brasília)

✓ NATANAEL ZANATTA (CPF 000.970.270-90) em 07/07/2025 15:12

✓ GLAUCIA SCHUMACHER (CPF 760.273.410-68) em 08/07/2025 09:40

Verifique a autenticidade em www.lajeado.rs.gov.br/autenticacao com a chancela
PFQY.HIM0.WXHU.M1CU



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO N°. 76/2025. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, PARA LICENÇA DE USO COM ACESSO VIA WEB PARA PESQUISA DE PREÇOS MÉDIOS REAIS DE PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS PARA OS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL. INEXIGIBILIDADE N°13/2025 PROCESSO N°109/2025.

O **MUNICÍPIO DE CRISSIUMAL**, pessoa jurídica de direito público, com sede a Avenida Presidente Castelo Branco, 424, no município de Crissiumal, inscrito no CNPJ sob o n° 87.613.147/0001-35, doravante denominado "CONTRATANTE", neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MARCO AURELIO NEDEL**, brasileiro, casado, portador do CPF n° 190.405.470-68 e CI n° 5.285.900-2, residente e domiciliado à Rua Cruz Alta, n°92, na cidade de Crissiumal, RS, e do outro lado, a empresa **L. RICARDO DE MAGALHAES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sito à Calçada dos Mirtilos, n°33, andar 2, condomínio centro comercial Alphaville, município de Barueri São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o n° 17.922.286/0001-65, neste ato representado pelo Sr. **LUIS RICARDO DE MAGALHÃES**, brasileiro, portador da carteira de identidade n° 20132298, e CPF n° 027.181.071-89, a seguir denominada **CONTRATADA**, ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei n° 14.133/2021 de 1° de abril de 2021, suas alterações e legislações pertinentes, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela CONTRATANTE através do processo de Inexigibilidade de licitação n° 109/2025 e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de 15/04/2025, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n° 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.2. O presente contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, PARA LICENÇA DE USO COM ACESSO VIA WEB PARA PESQUISA DE PREÇOS MÉDIOS REAIS DE PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS PARA OS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL**, a ser executado conforme a proposta vencedora, que faz parte integrante desse contrato, como se nele estivesse transcrito.

Fornecedor: L.RICARDO DE MAGALHAES LTDA						
Lote	Item	Descrição	Unid.	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
0	1	22512 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, PARA LICENÇA DE USO COM ACESSO VIA WEB PARA PESQUISA DE PREÇOS MÉDIOS REAIS DE PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS PARA OS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL	UN	1	25.000,00	25.000,00
Total do Fornecedor						25.000,00
Total Geral						25.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.3. O preço a ser pago pela execução do objeto do presente contrato é de R\$25.000,00, (Vinte e cinco mil reais), conforme consta na proposta vencedora da Inexigibilidade de licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, conforme cronograma do órgão competente.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1 O objeto do presente termo é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, PARA LICENÇA DE USO COM ACESSO VIA WEB PARA PESQUISA DE PREÇOS MÉDIOS REAIS DE PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS PARA OS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL**, o Sistema Traz Valor, é um instrumento ele-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

trônico, de direito privado, no qual se registram as informações de tabe-lamento de preços oriundos das próprias revendedoras e concessionárias de pelas e insumos, ou seja, um sistema que armazena os dados evidenciados pelos revendedores/concessionárias. Ademais, o Sistema realiza a pesquisa de mercados em busca do preço médio real, de pelas de Primeira Linha (fabricante) e genuínos (montadora), para repassar as informações exatas, ficando a critério de escolher qual lhe atenderá a contento, atuando na condição de facilitador entre fornecedor e consumidor final, para que todos possam encontrar resultados positivos, rápidos e seguros. As informações, da cotação de preços, são obtidas com rigor e de forma detalhada. Nesta cotação, constará o nome da empresa e o telefone, o valor apurado, estas informações serão utilizadas para se obter o preço médio real, a fim de repassar à CONTRATANTE. A contratação é necessária para que aja uma velo-cidade no processo de fornecimento de peças de toda a frota municipal e assim integrando de forma ágil setor de compras e oficinas prestadoras do serviço.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado contra empenho, EM 10 (DEZ) DIAS após a entrega do objeto por parte da Contratada, mediante a apresentação da fatura, respeitados todos os trâmites e prazos previstos.

- a) Os preços deverão ser expressos em reais.
- b) Na nota fiscal é obrigatório que a CONTRATADA informe o valor de retenção do IRRF relativo ao fornecimento de bens ou prestação de serviços para o Município de Crissiumal (RS), conforme disposto na IN RFB nº 1.234/2012, a fim de viabilizar o cumprimento do art. 1º do Decreto Municipal nº 96/2022 de 24 de maio de 2022.

ATENÇÃO: pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES Nacional/MEI NÃO estarão sujeitas à retenção de IR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

6.1. Aplicam-se ao presente contrato os seguintes prazos:

I - A CONTRATADA deverá providenciar o fornecimento do objeto do presente contrato a partir do recebimento da Ordem de Execução dos Serviços, emitida pela CONTRATANTE, sem qualquer tipo de custo adicional. A entrega deverá ser em horário de expediente, devendo comunicar-se previamente com o fiscal do contrato, para que este a acompanhe. Sendo que o descarregamento dos produtos será por conta e responsabilidade da(s) CONTRATADA(S);

II - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, tendo como prazo inicial dia 30/04/2025 e prazo final dia 30/04/2026.

Parágrafo único: O presente contrato poderá ser prorrogado, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECURSO FINANCEIRO

7.1. As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Processo 109/2025
Modalidade: Inexigibilidade de licitação
Data do Processo: 09/04/2025
Objeto do Processo: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, PARA LICENÇA DE USO COM ACESSO VIA WEB PARA PESQUISA DE PREÇOS MÉDIOS REAIS DE PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS PARA OS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL

Recursos orçamentários: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
03.001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	03.001.04.122.0020.2015.3.3.90.39.00	R\$ 25.000,00
Total:			R\$ 25.000,00
Total Geral:			R\$ 25.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA OITAVA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

8.1. Os valores do presente contrato não pagos na data aprazada deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, pelo índice IPCA ou outro índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO

9.1. O valor relativo ao objeto contratado será reajustado a contar da data-base vinculada à data do orçamento estimado, mediante utilização do índice IPCA ou outro que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

Parágrafo único. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA referente aos serviços executados, nos termos do presente instrumento;
- II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

III - Determinar as providências necessárias quando os serviços não estiverem sendo realizados na forma estipulada no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso;

IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços objeto desse contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do presente contrato.
- b) manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;
- d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO DO CONTRATO

13.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Art. 6º do Decreto Municipal 47/2023, que "Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Crissiumal/RS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

a) Conforme Portaria nº 408/2025 serão responsáveis pela fiscalização do contrato os seguintes servidores: como gestor do contrato, o Sr. Gelson Amauri Reckziegel e como fiscal, o Sr. André Jede.

b) Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1 O objeto do presente termo é a contratação de empresa especializada para o a prestação de serviços técnicos especializados para operacionalização de Apoio Administrativo para a gestão da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB) e será recebido da seguinte forma:

I – A entrega dos documentos ocorrerá por meio digital, conforme previsto nos documentos que acompanham a contratação. Cada etapa será acompanhada pelo fiscal designado, que será previamente comunicado pela empresa contratada para garantir o acompanhamento adequado.

Parágrafo Primeiro: O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a CONTRATADA de eventual responsabilização civil pela perfeita execução do contrato, especialmente no que se refere à qualidade do serviço prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

a) Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) Multa, no percentual compreendido em 10% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

c) Impedimento de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
2. Dar causa à inexecução total do contrato.
3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

d) Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.
2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

e) Na aplicação das sanções serão considerados:

1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
2. As peculiaridades do caso concreto.
3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.
5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

f) Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à CONTRATADA defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

g) A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo CONTRATANTE composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

16.1 Nas alterações a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da lei 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA RESCISÃO

17.1 As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

a) A extinção do contrato poderá ser:

1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.
2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA INEXEÇÃO DO CONTRATO

18.1 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE no caso de inexecução total ou parcial do contrato que venham a ensejar a sua rescisão, conforme art. 115 e seguintes, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA VINCULAÇÃO

19.1 O presente contrato está vinculado a Inexigibilidade de Licitação nº13/2025, à proposta do vencedor e à Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DAS OMISSÕES

20.1. Este contrato rege-se pela Lei nº 14.133/2021, inclusive em suas omissões.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

21.1 Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA.

21.2 As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD;

c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão. I) Eventualmente, podem as partes convencionar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;

d) Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

I) Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

21.3 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

21.4 Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

21.5 A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.

21.6 A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição accidental ou ilícita, a perda accidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

21.7 As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.

21.8 A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos - devida e formalmente instruídos nesse sentido - o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

21.9 A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

21.10 Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.

21.11 As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

21.12 Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

21.13 O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

21.14 A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

21.15 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

21.16 Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

21.17 Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

21.18 A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1 As partes elegem o foro da Comarca de Crissiumal para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, abaixo firmadas.

Crissiumal, 30 de abril de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MARCO AURELIO NEDEL

Prefeito Municipal

Contratante

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E OR-

GANIZAO SOCIAL SEPE TIARAJU

Contratada

//

TESTEMUNHAS